



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: Nº 728/2024 Cód. Verificador: HZ5UD9RH

Requerente: 523 - MUNICIPIO DE MARMELEIRO
CPF/CNPJ: 76.205.665/0001-01
Endereço: Avenida Macali Nº 255 **CEP:**85.615-000
Cidade: Marmeleiro **Estado:**PR
Bairro: CENTRO
Fone Res.: (46) 3525-8100 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: administracao@marmeleiro.pr.gov.br
Assunto: SETOR DE LICITAÇÃO
Subassunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS
Data de Abertura: 29/04/2024 15:06
Previsão: 29/05/2024

Telefone Requerente

Celular: (46) 03525-8130

Documentos do Processo

Quantidade de Documentos: 0 **Quantidade de Documentos Entregues:** 0

Observação

O Departamento Educação e Cultura requer autorização para processo de Inexigibilidade de Licitação, visando a contratação da empresa INTEGRAÇÃO ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.339.580/0001-47, para curso na modalidade híbrida (presencial e on-line) com o tema "Gestor Escolar".

MUNICIPIO DE MARMELEIRO

Requerente

DAVERSON COLLE DA SILVA

Funcionário(a)

Recebido



Marmeleiro, 29 de abril de 2024.

Processo Administrativo Eletrônico (PAE) n° 728/2024
Requerimento n° 028/2024

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1 – OBJETO:

Constitui objeto deste documento, a contratação da empresa INTEGRAÇÃO ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ n° 46.339.580/0001-47, para curso na modalidade híbrida (presencial e on-line) com o tema “Gestor Escolar”, atendendo as necessidades do Departamento Educação e Cultura, observadas as características e demais condições definidas neste processo e seus anexos.

2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A capacitação continuada nos órgãos públicos se tornou imprescindível para que se alcance um nível de serviço cada vez mais eficaz e com qualidade, sendo esta a mudança que se persegue na administração pública.

No entanto, para que um agente público ofereça um serviço de qualidade, este agente precisa ser preparado para sua incumbência. Pensando assim, a Reforma Administrativa de 1998, inseriu novas regras ao art. 39 da Constituição Federal, para obrigar que no âmbito da Administração Pública, nos três poderes, os servidores (e por extensão, os agentes públicos) devam ser capacitados, com recursos disponibilizados pelo respectivo órgão. Essa previsão está na Carta Magna, determinando o seguinte:

“Art. 39...

...

§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.

...

§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.”

De acordo com a lei 14.133/2021 os contratos celebrados pela Administração Pública são precedidos através da realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando esta regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos de dispensa e inexigibilidade.

Quanto a inexigibilidade, o artigo 74 da lei 14.133/2021 indica três hipóteses, sem excluir outras, devendo sempre existir a comprovação da inviabilidade de competição. Considerando que a realização desta aquisição, inviabiliza a possibilidade de competição, uma vez que há a existência de peculiaridade no interesse público.

A inexigibilidade de processo licitatório é exceção que foge à regra da licitação. Todavia, a própria legislação intitula no art. 74 da Lei 14.133/2021, em seus incisos, traz os casos em que não se exige a realização de licitação.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

3

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

A Educação de qualidade é um direito fundamental dos cidadãos e uma responsabilidade primordial do Estado, conforme previsto na Constituição. Para garantir a efetivação desse mandamento constitucional, é necessário que os agentes públicos empreendam todos os esforços necessários, coordenando atividades direcionadas tanto aos alunos quanto aos professores.

Nesse contexto, a aquisição de conhecimentos especializados por meio de um curso de gestão escolar é fundamental. Esse tipo de curso oferece conhecimentos teóricos e práticos sobre as melhores práticas de administração, liderança, planejamento estratégico, gestão de recursos humanos, gestão financeira e outros aspectos relevantes para a eficácia e eficiência da gestão educacional. O gestor capacitado por meio desse conhecimento especializado estará apto a lidar com os desafios específicos da área e tomar decisões informadas.

Além disso, a atualização constante sobre a legislação e políticas educacionais é essencial, pois o campo da educação está em constante evolução, com mudanças nas regulamentações e diretrizes vigentes. Um curso de gestão escolar permite que o profissional se mantenha atualizado, garantindo que a instituição esteja em conformidade com as normas e possa aproveitar oportunidades relevantes.

Desenvolver habilidades de liderança também é crucial para o sucesso de um gestor escolar. Um curso de gestão oferece treinamento e orientação para o desenvolvimento dessas habilidades, incluindo a capacidade de motivar equipes, resolver conflitos, tomar decisões estratégicas e inspirar uma cultura de aprendizado e excelência.

A melhoria da eficiência e qualidade da gestão é outra vantagem proporcionada por um gestor escolar capacitado por meio de um curso de gestão. Essa capacitação permite a implementação de práticas eficientes de gestão, a promoção da melhoria contínua dos processos internos, a otimização dos recursos disponíveis e a garantia da qualidade dos serviços educacionais oferecidos. Isso contribui para uma gestão mais eficaz e para o alcance dos objetivos institucionais.

Além dos benefícios mencionados, a valorização profissional e as oportunidades de carreira são resultados diretos da qualificação adquirida por meio de um curso de gestão escolar. A capacitação aumenta a empregabilidade do profissional, suas chances de promoção e progressão na carreira, além de demonstrar comprometimento e motivação, características valorizadas por empregadores e instituições de ensino.

Considerando todos esses aspectos, fica evidente a necessidade de contratar um curso de gestão escolar para o aprimoramento da atuação dos gestores educacionais. Com base nos documentos em anexo, que comprovam a viabilidade dessa contratação através de processo de inexigibilidade, solicitamos que seja realizada a inexigibilidade para a contratação do curso.

3 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

A quantidade solicitada é baseada na quantidade de funcionários que irão realizar o curso, sendo:

Bernadete Krenchinski Coan;
Débora Israel Galli;
Haniel Ete da Silva;
Liane Pelegrini Acco;
Lucimar Parzianello;
Maiara Spicigo Francescon Ries;
Marcia Cristina Moraes Giaretta;
Nanci Luzia Baldo;
Ronilse Montagna;
Sandra Aparecida Martins;
Silvana Souza Nunes;
Simone Aparecida Ferrarini.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

4

4 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PRODUTO:

Item	Quant.	Unid.	Descrição
01	12	Inscrições	<p>CURSO DE GESTOR ESCOLAR para os professores e professoras servidores do município que tenham interesse na capacitação previamente à inscrição do Processo de Consulta à comunidade escolar.</p> <p>O curso será composto por dez módulos, sendo eles:</p> <p>I - Módulo 1 – Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação e Estatuto da Criança e do Adolescente;</p> <p>II - Módulo 2 - Lei Geral de Proteção de Dados e Plano Nacional/Municipal de Educação;</p> <p>III - Módulo 3 – Políticas Educacionais e Planejamento;</p> <p>IV - Módulo 4 – Atribuições do Diretor, Coordenador e Professor;</p> <p>V - Módulo 5 – Conselho Escolar e APMF;</p> <p>VI - Módulo 6 – IDEB e Processos de Aprendizagem;</p> <p>VII - Módulo 7 – Documentação Escolar;</p> <p>VIII - Módulo 8 – PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola;</p> <p>IX - Módulo 9 – Plano de Trabalho: teoria e prática (elaboração e correção)</p> <p>X - Módulo 10 - Aplicação de Prova Escrita.</p> <p>O certificado de participação será emitido para os professores aprovados na prova escrita e com frequência mínima de 100% às aulas ofertadas.</p>

5 – PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6 – FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:

Inexigibilidade de Licitação.

7 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A presente contratação não está alinhada com o PCA uma vez que o documento se encontra em fase de elaboração.

8 – PREVISÃO DA DATA EM QUE DEVE SER ASSINADO O CONTRATO:

Após a Publicação da Homologação.

9 – INDICAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATO:

9.1 – Fiscal de Contrato:

Leovane Backof Barrozo.

9.2 – Gestor de Contrato:

Celso Pedro Scolari.

10 – ENCAMINHAMENTO:

De acordo com o processo, encaminhe-se ao Departamento responsável para prosseguimento.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

5

Celso Pedro Scolari
Gestor do Contrato
Diretor do Departamento de Educação e Cultura

Leovane Backof Barrozo
Fiscal do Contrato

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/04/2024 15:23:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/tp662fe5bd2d499>.
POR CELSO PEDRO SCOLARI - (325.085.490-53) EM 29/04/2024 15:23





Marmeleiro, 29 de abril de 2024.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INTRODUÇÃO:

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Constitui objeto deste documento o processo de Inexigibilidade de Licitação, é a contratação da empresa INTEGRAÇÃO ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.339.580/0001-47, para curso na modalidade híbrida (presencial e on-line) com o tema “Gestor Escolar”, atendendo as necessidades do Departamento Educação e Cultura, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

A contratação é indispensável para suprir a necessidade do Departamento, sendo:

A capacitação continuada nos órgãos públicos se tornou imprescindível para que se alcance um nível de serviço cada vez mais eficaz e com qualidade, sendo esta a mudança que se persegue na administração pública.

No entanto, para que um agente público ofereça um serviço de qualidade, este agente precisa ser preparado para sua incumbência. Pensando assim, a Reforma Administrativa de 1998, inseriu novas regras ao art. 39 da Constituição Federal, para obrigar que no âmbito da Administração Pública, nos três poderes, os servidores (e por extensão, os agentes públicos) devam ser capacitados, com recursos disponibilizados pelo respectivo órgão. Essa previsão está na Carta Magna, determinando o seguinte:

“Art. 39...

...

§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.

...

§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.”

De acordo com a lei 14.133/2021 os contratos celebrados pela Administração Pública são precedidos através da realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando esta regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos de dispensa e inexigibilidade.

Quanto a inexigibilidade, o artigo 74 da lei 14.133/2021 indica três hipóteses, sem excluir outras, devendo sempre existir a comprovação da inviabilidade de competição. Considerando que a realização desta aquisição, inviabiliza a possibilidade de competição, uma vez que há a existência de peculiaridade no interesse público.

A inexigibilidade de processo licitatório é exceção que foge à regra da licitação. Todavia, a própria legislação intitula no art. 74 da Lei 14.133/2021, em seus incisos, traz os casos em que não se exige a realização de licitação.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

7

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

A Educação de qualidade é um direito fundamental dos cidadãos e uma responsabilidade primordial do Estado, conforme previsto na Constituição. Para garantir a efetivação desse mandamento constitucional, é necessário que os agentes públicos empreendam todos os esforços necessários, coordenando atividades direcionadas tanto aos alunos quanto aos professores.

Nesse contexto, a aquisição de conhecimentos especializados por meio de um curso de gestão escolar é fundamental. Esse tipo de curso oferece conhecimentos teóricos e práticos sobre as melhores práticas de administração, liderança, planejamento estratégico, gestão de recursos humanos, gestão financeira e outros aspectos relevantes para a eficácia e eficiência da gestão educacional. O gestor capacitado por meio desse conhecimento especializado estará apto a lidar com os desafios específicos da área e tomar decisões informadas.

Além disso, a atualização constante sobre a legislação e políticas educacionais é essencial, pois o campo da educação está em constante evolução, com mudanças nas regulamentações e diretrizes vigentes. Um curso de gestão escolar permite que o profissional se mantenha atualizado, garantindo que a instituição esteja em conformidade com as normas e possa aproveitar oportunidades relevantes.

Desenvolver habilidades de liderança também é crucial para o sucesso de um gestor escolar. Um curso de gestão oferece treinamento e orientação para o desenvolvimento dessas habilidades, incluindo a capacidade de motivar equipes, resolver conflitos, tomar decisões estratégicas e inspirar uma cultura de aprendizado e excelência.

A melhoria da eficiência e qualidade da gestão é outra vantagem proporcionada por um gestor escolar capacitado por meio de um curso de gestão. Essa capacitação permite a implementação de práticas eficientes de gestão, a promoção da melhoria contínua dos processos internos, a otimização dos recursos disponíveis e a garantia da qualidade dos serviços educacionais oferecidos. Isso contribui para uma gestão mais eficaz e para o alcance dos objetivos institucionais.

Além dos benefícios mencionados, a valorização profissional e as oportunidades de carreira são resultados diretos da qualificação adquirida por meio de um curso de gestão escolar. A capacitação aumenta a empregabilidade do profissional, suas chances de promoção e progressão na carreira, além de demonstrar comprometimento e motivação, características valorizadas por empregadores e instituições de ensino.

Considerando todos esses aspectos, fica evidente a necessidade de contratar um curso de gestão escolar para o aprimoramento da atuação dos gestores educacionais. Com base nos documentos em anexo, que comprovam a viabilidade dessa contratação através de processo de inexigibilidade, solicitamos que seja realizada a inexigibilidade para a contratação do curso.

3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A presente contratação não está alinhada com o PCA, uma vez que o documento se encontra em fase de elaboração.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O objeto da contratação se enquadra no texto do Decreto Federal 10.818/2021, sendo descritos como comuns.

O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura.

A contratada deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

8

A contratada deverá garantir requisitos de qualidade, funcionamento e rendimento do objeto conforme edital durante toda a vigência do Contrato.

Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

Os itens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

O Contratante reserva-se o direito de liberar a Nota Fiscal para pagamento, após o responsável pelo recebimento aferir a quantidade, qualidade e adequação dos itens entregues.

Sobre a Contratada, a mesma deverá apresentar:

- Habilitação jurídica.
- Habilitação fiscal, social e trabalhista.
- Regularidade econômico-financeira.
- Comprovação técnica.
- Declaração unificada.

5 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E PREÇO DA CONTRATAÇÃO:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	12	Inscrições	<p>CURSO DE GESTOR ESCOLAR para os professores e professoras servidores do município que tenham interesse na capacitação previamente à inscrição do Processo de Consulta à comunidade escolar.</p> <p>O curso será composto por dez módulos, sendo eles:</p> <p>I - Módulo 1 – Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação e Estatuto da Criança e do Adolescente;</p> <p>II - Módulo 2 - Lei Geral de Proteção de Dados e Plano Nacional/Municipal de Educação;</p> <p>III - Módulo 3 – Políticas Educacionais e Planejamento;</p> <p>IV - Módulo 4 – Atribuições do Diretor, Coordenador e Professor;</p> <p>V - Módulo 5 – Conselho Escolar e APMF;</p> <p>VI - Módulo 6 – IDEB e Processos de Aprendizagem;</p> <p>VII - Módulo 7 – Documentação Escolar;</p> <p>VIII - Módulo 8 – PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola;</p> <p>IX - Módulo 9 – Plano de Trabalho: teoria e prática (elaboração e correção)</p> <p>X - Módulo 10 - Aplicação de Prova Escrita.</p> <p>O certificado de participação será emitido para os professores aprovados na prova escrita e com frequência mínima de 100% às aulas ofertadas.</p>	300,00	3.600,00
Valor Total					3.600,00

O custo total estimado da contratação é de **R\$ 3.600,00** (três mil e seiscentos reais), conforme tabela acima.

O mapeamento dos valores a serem pagos e a pesquisa de preços encontram-se no Anexo I do Termo de Referência.



5.1 Da Justificativa do Valor

O valor apresentado à contratação do serviço, é de **R\$ 3.600,00** (três mil e seiscentos reais), conforme proposta em anexo e notas fiscais comprobatórias, no qual mostra que a empresa INTEGRAÇÃO ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.339.580/0001-47, pratica o preço em questão. A contratada atende satisfatoriamente as necessidades da Administração Pública quanto ao objeto da contratação e sua essencialidade, singularidade e adequabilidade, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “F”, todos da Lei nº 14.133/2021.

Indubitavelmente que o quantum cobrado pela contratação da empresa INTEGRAÇÃO ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, está dentro dos patamares aceitáveis, haja vista que é fixado com base na prática do mercado da área.

Considerando as notas fiscais apresentadas foi possível observar que, o prestador de serviço realizou capacitações semelhantes para outros entes e pessoas físicas.

Assim devemos entender que uma contratação não precisa estar amparada decisivamente no preço, conforme assevera Joel Menezes Niebuhr, mas o processo deve necessariamente justificar o preço a ser aceito, visando assegurar a vantajosidade da contratação. Neste sentido, a justificativa do preço adotado 02 (dois) possíveis sentidos: a) a compatibilidade do preço ajustado com o de mercado, ou b) a adequação do preço, pontualmente, caracterizando como justo, certo e vantajoso diante da pretensa contratação.

Portanto, assim entendemos que existe sim a justificativa de preços e que o valor cobrado pela empresa se torna justo mediante a todas as comprovações, levando em consideração a necessidade de treinamento aos servidores e responsáveis do Município.

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

A escolha do prestador de serviços a empresa INTEGRAÇÃO ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, foi baseada em uma série de critérios fundamentais para o sucesso do nosso projeto educacional.

Em primeiro lugar, a empresa foi selecionada devido à sua comprovada qualificação e expertise na área de treinamento e assessoria educacional em gestão pública. A vasta experiência e conhecimento da INTEGRAÇÃO ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTÃO PÚBLICA LTDA nesse segmento proporcionam a confiança necessária para a realização do curso.

Além disso, a proposta apresentada pela INTEGRAÇÃO ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTÃO PÚBLICA LTDA se destacou por oferecer um excelente custo-benefício. O valor ofertado pelo curso foi competitivo e adequado ao orçamento disponível, o que contribui para a viabilidade e o sucesso do projeto.

Os temas abordados no curso também foram considerados relevantes e alinhados com as necessidades específicas de nossa instituição. A oferta de conteúdos diferenciados e relevantes assegura a capacitação adequada dos participantes, tornando o curso mais atrativo e valioso.

Outro fator decisivo na escolha da INTEGRAÇÃO ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTÃO PÚBLICA LTDA foi a qualidade e qualificação da palestrante, Débora Jurkevicz da Silva, como evidenciado em seu currículo lattes (em anexo), a sua expertise e reconhecimento no campo educacional agregam valor ao curso, proporcionando uma experiência de aprendizado enriquecedora para os participantes.

A parceria com a AMSOP – Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná – também foi determinante nessa decisão. A localização do curso em Francisco Beltrão, em um Município limítrofe, reduzirá os custos de locomoção para os interessados, tornando a participação mais acessível e vantajosa para todos.

É importante ressaltar que a oportunidade de oferecer o curso de Gestor Escolar é relevante, considerando que essa capacitação é uma das condicionantes para recebimentos de verbas do novo FUNDEB. Ao cumprir essa exigência, nosso município estará apto a receber recursos adicionais, beneficiando assim toda a comunidade escolar.

Além disso, a possibilidade de não termos acesso a esse curso novamente, nem mesmo em município limítrofe, reforça a importância estratégica da escolha da INTEGRAÇÃO ASSESSORIA E





TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTÃO PÚBLICA LTDA como fornecedor para esta capacitação.

Em suma, a decisão de escolher a INTEGRAÇÃO ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTÃO PÚBLICA LTDA como fornecedor para o curso de Gestor Escolar foi embasada em sua qualificação, custo-benefício vantajoso, temas relevantes, a experiência e qualificação da palestrante, a parceria com a AMSOP e a necessidade de cumprir as condicionalidades do novo FUNDEB. Acreditamos firmemente que esta escolha resultará em um curso de alto nível e impacto positivo na gestão educacional de nosso município.

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda do objeto é certa e previsível.

Diante da impossibilidade de competição em razão da exclusividade para prestação do serviço/aquisição do objeto, a solução que se adequa as necessidades do departamento, é a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apensa ao processo, conclui-se como viável a contratação da empresa apresentada.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Trata-se de contratação de uma única prestação do serviço, não se aplicando o parcelamento da solução.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

A presente contratação objetiva atingir os seguintes resultados:

- Suprir a necessidades do Departamento de Educação e Cultura e manter o bom funcionamento.
- Garantir o fornecimento do objeto de primeira qualidade, prezando pela eficiência e sustentabilidade.
- Proporcionar, tanto para a Administração Pública, como para a empresa, o melhor custo-benefício possível.
- Oferecer conhecimentos sólidos sobre gestão educacional, incluindo planejamento estratégico, gestão de recursos humanos, gestão financeira e orçamentária, gestão pedagógica, entre outros aspectos essenciais para a administração eficaz de uma instituição de ensino.
- Desenvolver habilidades de liderança, comunicação, tomada de decisão, resolução de problemas, trabalho em equipe e gestão de conflitos, essenciais para o papel de um gestor escolar eficiente.
- Abordar aspectos legais e normativos relacionados à educação, garantindo que os gestores escolares compreendam e apliquem corretamente as leis e regulamentos que regem o sistema educacional.
- Um gestor escolar bem capacitado pode contribuir significativamente para a melhoria da qualidade da educação na instituição, implementando práticas e políticas que promovam o aprendizado dos alunos, a formação continuada dos professores e um ambiente escolar favorável ao desenvolvimento integral dos estudantes.
- Fornece ferramentas e técnicas para uma gestão eficiente dos recursos disponíveis na escola, incluindo gerenciamento de projetos educacionais, uso adequado de tecnologias da informação e comunicação, e otimização dos recursos financeiros, materiais e humanos.
- Estabelecer e manter boas relações com a comunidade escolar, pais, responsáveis, órgãos governamentais e parceiros externos, promovendo a integração da escola com seu entorno e fortalecendo a participação da comunidade no processo educativo.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

A presente contratação não necessita nenhuma providência prévia a celebração contratual.



11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Dada à natureza do objeto a ser contratado, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental.

13 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

O estudo preliminar evidencia que a contratação da solução ora descrita, ou seja, da contratação de empresa para suprir as necessidades do objeto para atender o Departamento de Educação e Cultura, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

Celso Pedro Scolari
Diretor do Departamento de Educação e Cultura



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

12

Marmeleiro, 29 de abril de 2024.

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

Constitui objeto deste Termo de Referência, para processo de Inexigibilidade de Licitação, a contratação da empresa INTEGRAÇÃO ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.339.580/0001-47, para curso na modalidade híbrida (presencial e on-line) com o tema “Gestor Escolar”, atendendo as necessidades do Departamento Educação e Cultura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	12	Inscrições	<p>CURSO DE GESTOR ESCOLAR para os professores e professoras servidores do município que tenham interesse na capacitação previamente à inscrição do Processo de Consulta à comunidade escolar.</p> <p>O curso será composto por dez módulos, sendo eles:</p> <p>I - Módulo 1 – Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação e Estatuto da Criança e do Adolescente;</p> <p>II - Módulo 2 - Lei Geral de Proteção de Dados e Plano Nacional/Municipal de Educação;</p> <p>III - Módulo 3 – Políticas Educacionais e Planejamento;</p> <p>IV - Módulo 4 – Atribuições do Diretor, Coordenador e Professor;</p> <p>V - Módulo 5 – Conselho Escolar e APMF;</p> <p>VI - Módulo 6 – IDEB e Processos de Aprendizagem;</p> <p>VII - Módulo 7 – Documentação Escolar;</p> <p>VIII - Módulo 8 – PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola;</p> <p>IX - Módulo 9 – Plano de Trabalho: teoria e prática (elaboração e correção)</p> <p>X - Módulo 10 - Aplicação de Prova Escrita.</p> <p>O certificado de participação será emitido para os professores aprovados na prova escrita e com frequência mínima de 100% às aulas ofertadas.</p>	300,00	3.600,00
Valor Total					3.600,00

1.2 – VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor da contratação é de **R\$ 3.600,00** (três mil e seiscentos reais), estabelecido nos termos da proposta anexa a este Termo de Referência.

Integra este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, o Anexo I – Pesquisa de Preços.

1.3 – PRAZO DO CONTRATO:

O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.





2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Constitui objeto deste documento o processo de Inexigibilidade de Licitação, é a contratação da empresa INTEGRAÇÃO ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.339.580/0001-47, para curso na modalidade híbrida (presencial e on-line) com o tema “Gestor Escolar”, atendendo as necessidades do Departamento Educação e Cultura, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

A contratação é indispensável para suprir a necessidade do Departamento, sendo:

A capacitação continuada nos órgãos públicos se tornou imprescindível para que se alcance um nível de serviço cada vez mais eficaz e com qualidade, sendo esta a mudança que se persegue na administração pública.

No entanto, para que um agente público ofereça um serviço de qualidade, este agente precisa ser preparado para sua incumbência. Pensando assim, a Reforma Administrativa de 1998, inseriu novas regras ao art. 39 da Constituição Federal, para obrigar que no âmbito da Administração Pública, nos três poderes, os servidores (e por extensão, os agentes públicos) devam ser capacitados, com recursos disponibilizados pelo respectivo órgão. Essa previsão está na Carta Magna, determinando o seguinte:

“Art. 39...

...

§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.

...

§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.”

De acordo com a lei 14.133/2021 os contratos celebrados pela Administração Pública são precedidos através da realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando esta regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos de dispensa e inexigibilidade.

Quanto a inexigibilidade, o artigo 74 da lei 14.133/2021 indica três hipóteses, sem excluir outras, devendo sempre existir a comprovação da inviabilidade de competição. Considerando que a realização desta aquisição, inviabiliza a possibilidade de competição, uma vez que há a existência de peculiaridade no interesse público.

A inexigibilidade de processo licitatório é exceção que foge à regra da licitação. Todavia, a própria legislação intitula no art. 74 da Lei 14.133/2021, em seus incisos, traz os casos em que não se exige a realização de licitação.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

A Educação de qualidade é um direito fundamental dos cidadãos e uma responsabilidade primordial do Estado, conforme previsto na Constituição. Para garantir a efetivação desse mandamento constitucional, é necessário que os agentes públicos empreendam todos os esforços necessários, coordenando atividades direcionadas tanto aos alunos quanto aos professores.



Nesse contexto, a aquisição de conhecimentos especializados por meio de um curso de gestão escolar é fundamental. Esse tipo de curso oferece conhecimentos teóricos e práticos sobre as melhores práticas de administração, liderança, planejamento estratégico, gestão de recursos humanos, gestão financeira e outros aspectos relevantes para a eficácia e eficiência da gestão educacional. O gestor capacitado por meio desse conhecimento especializado estará apto a lidar com os desafios específicos da área e tomar decisões informadas.

Além disso, a atualização constante sobre a legislação e políticas educacionais é essencial, pois o campo da educação está em constante evolução, com mudanças nas regulamentações e diretrizes vigentes. Um curso de gestão escolar permite que o profissional se mantenha atualizado, garantindo que a instituição esteja em conformidade com as normas e possa aproveitar oportunidades relevantes.

Desenvolver habilidades de liderança também é crucial para o sucesso de um gestor escolar. Um curso de gestão oferece treinamento e orientação para o desenvolvimento dessas habilidades, incluindo a capacidade de motivar equipes, resolver conflitos, tomar decisões estratégicas e inspirar uma cultura de aprendizado e excelência.

A melhoria da eficiência e qualidade da gestão é outra vantagem proporcionada por um gestor escolar capacitado por meio de um curso de gestão. Essa capacitação permite a implementação de práticas eficientes de gestão, a promoção da melhoria contínua dos processos internos, a otimização dos recursos disponíveis e a garantia da qualidade dos serviços educacionais oferecidos. Isso contribui para uma gestão mais eficaz e para o alcance dos objetivos institucionais.

Além dos benefícios mencionados, a valorização profissional e as oportunidades de carreira são resultados diretos da qualificação adquirida por meio de um curso de gestão escolar. A capacitação aumenta a empregabilidade do profissional, suas chances de promoção e progressão na carreira, além de demonstrar comprometimento e motivação, características valorizadas por empregadores e instituições de ensino.

Considerando todos esses aspectos, fica evidente a necessidade de contratar um curso de gestão escolar para o aprimoramento da atuação dos gestores educacionais. Com base nos documentos em anexo, que comprovam a viabilidade dessa contratação através de processo de inexigibilidade, solicitamos que seja realizada a inexigibilidade para a contratação do curso.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda do objeto é certa e previsível.

Diante da impossibilidade de competição em razão da exclusividade para prestação do serviço/aquisição do objeto, a solução que se adequa as necessidades do departamento, é a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apensa ao processo, conclui-se como viável a contratação da empresa apresentada.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A descrição dos requisitos de contratação, encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da(o) ata/contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

Será responsável pela realização da capacitação/treinamento dos servidores nas datas definidas.

Pelo fornecimento do material para realização dos cursos, sejam impressos ou em arquivos.

Apresentar-se no local do evento com 30 (trinta) minutos de antecedência.

Cumprir rigorosamente o tempo do Termo de Referência e Proposta Comercial.





Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética.

Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal e deslocamento.

Confecção de certificado para todos os participantes.

Efetuar a prestação do serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

A CONTRATADA deverá utilizar profissionais, quando no serviço, devidamente habilitados e identificados, conforme dispõem as normas em vigor.

A CONTRATADA deverá providenciar os materiais necessários para ministrar o curso.

A CONTRATADA deverá efetuar a execução do objeto conforme especificações, data, local e horário estabelecidos pelo Departamento solicitante, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a ordem de serviço fornecida pelo licitante. Juntamente com a ordem de serviço e nota fiscal deverá ser anexado as listas de chamadas que serão padronizadas e fornecidas pelo Departamento solicitante, seguindo rigorosamente a quantidade mínima e máxima de alunos.

6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 – EXECUÇÃO DO OBJETO:





A execução dos serviços será de forma total e deverá ser entregue junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

As datas previstas para a realização do Curso de Capacitação para Gestor Escolas, estão previstas para seguintes datas, podendo sofrer alterações de acordo com a necessidade:

Carga horária: 30h

- 9h **presencial** nos dias 03/05 19h às 22h; e 04/05 (sábado) 08h30min às 11h30min / 13h30min às 16h30min, a ser realizado na sede da AMSOP.
- 21h **online** nos dias 06, 08, 10, 13, 15, 17 e 20/05 – 19h às 22h.

Os bens serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Os bens ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de um (01) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1 – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

Os objetos deste edital serão dados como recebido conforme:

Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação.

Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA.

O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação da CONTRATADA. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades do Departamento solicitante. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

8 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução da Contrato, será de responsabilidade da servidora Leovane Backof Barrozo.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de



qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

A gestão do presente Contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Educação e Cultura, Sr. Celso Pedro Scolari.

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

9 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2021 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

A escolha do prestador de serviços a empresa INTEGRAÇÃO ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, foi baseada em uma série de critérios fundamentais para o sucesso do nosso projeto educacional.

Em primeiro lugar, a empresa foi selecionada devido à sua comprovada qualificação e expertise na área de treinamento e assessoria educacional em gestão pública. A vasta experiência e conhecimento da INTEGRAÇÃO ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTÃO PÚBLICA LTDA nesse segmento proporcionam a confiança necessária para a realização do curso.

Além disso, a proposta apresentada pela INTEGRAÇÃO ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTÃO PÚBLICA LTDA se destacou por oferecer um excelente custo-benefício. O valor ofertado pelo curso foi competitivo e adequado ao orçamento disponível, o que contribui para a viabilidade e o sucesso do projeto.

Os temas abordados no curso também foram considerados relevantes e alinhados com as necessidades específicas de nossa instituição. A oferta de conteúdos diferenciados e relevantes assegura a capacitação adequada dos participantes, tornando o curso mais atrativo e valioso.

Outro fator decisivo na escolha da INTEGRAÇÃO ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTÃO PÚBLICA LTDA foi a qualidade e qualificação da palestrante, Débora Jurkevicz da Silva, como evidenciado em seu currículo lattes (em anexo), a sua expertise e reconhecimento no campo educacional agregam valor ao curso, proporcionando uma experiência de aprendizado enriquecedora para os participantes.

A parceria com a AMSOP – Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná – também foi determinante nessa decisão. A localização do curso em Francisco Beltrão, em um Município limítrofe, reduzirá os custos de locomoção para os interessados, tornando a participação mais acessível e vantajosa para todos.

É importante ressaltar que a oportunidade de oferecer o curso de Gestor Escolar é relevante, considerando que essa capacitação é uma das condicionantes para recebimentos de verbas do novo





FUNDEB. Ao cumprir essa exigência, nosso município estará apto a receber recursos adicionais, beneficiando assim toda a comunidade escolar.

Além disso, a possibilidade de não termos acesso a esse curso novamente, nem mesmo em município limítrofe, reforça a importância estratégica da escolha da INTEGRAÇÃO ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTÃO PÚBLICA LTDA como fornecedor para esta capacitação.

Em suma, a decisão de escolher a INTEGRAÇÃO ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTÃO PÚBLICA LTDA como fornecedor para o curso de Gestor Escolar foi embasada em sua qualificação, custo-benefício vantajoso, temas relevantes, a experiência e qualificação da palestrante, a parceria com a AMSOP e a necessidade de cumprir as condicionalidades do novo FUNDEB. Acreditamos firmemente que esta escolha resultará em um curso de alto nível e impacto positivo na gestão educacional de nosso município.

O valor apresentado à contratação do serviço, é de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), conforme proposta em anexo e notas fiscais comprobatórias, no qual mostra que a empresa INTEGRAÇÃO ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.339.580/0001-47, pratica o preço em questão. A contratada atende satisfatoriamente as necessidades da Administração Pública quanto ao objeto da contratação e sua essencialidade, singularidade e adequabilidade, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “F”, todos da Lei nº 14.133/2021.

Indubitavelmente que o quantum cobrado pela contratação da empresa INTEGRAÇÃO ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, está dentro dos patamares aceitáveis, haja vista que é fixado com base na prática do mercado da área.

Considerando as notas fiscais apresentadas foi possível observar que, o prestador de serviço realizou capacitações semelhantes para outros entes e pessoas físicas.

Assim devemos entender que uma contratação não precisa estar amparada decisivamente no preço, conforme assevera Joel Menezes Niebuhr, mas o processo deve necessariamente justificar o preço a ser aceito, visando assegurar a vantajosidade da contratação. Neste sentido, a justificativa do preço adotado 02 (dois) possíveis sentidos: a) a compatibilidade do preço ajustado com o de mercado, ou b) a adequação do preço, pontualmente, caracterizando como justo, certo e vantajoso diante da pretensa contratação.

Portanto, assim entendemos que existe sim a justificativa de preços e que o valor cobrado pela empresa se torna justo mediante a todas as comprovações, levando em consideração a necessidade de treinamento aos servidores e responsáveis do Município.

Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverá o licitante comprovar os requisitos definidos pelo Setor de Licitações. Devem ser observadas as disposições previstas no art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

A documentação da empresa, conforme consta nos autos do processo:

- Contrato Social e alterações;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Certidão Negativa Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- CND Débitos Trabalhistas;
- Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR);
- Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
- Declaração Unificada.

11 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

20

ESTADO DO PARANÁ

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
189	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.48.00.00	104

13 – AUTORIZAÇÃO:

Encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade da contratação e demais providências cabíveis.

Celso Pedro Scolari
Diretor do Departamento de Educação e Cultura

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/04/2024 15:24-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/tp662fe5f575e18>
POR CELSO PEDRO SCOLARI - (325.085.490-53) EM 29/04/2024 15:24





ANEXO I – PESQUISA DE PREÇOS

1 – OBJETO

Contratação da empresa INTEGRAÇÃO ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.339.580/0001-47, para curso na modalidade híbrida (presencial e on-line) com o tema “Gestor Escolar”, atendendo as necessidades do Departamento Educação e Cultura.

2 – FONTES PESQUISADAS

A cesta de preços formada nos meses de março e abril de 2024, engloba preços adquiridos através dos seguintes métodos:

- Contrato, próprio do Município de Marmeleiro, do processo de Inexigibilidade do ano anterior do mesmo objeto.

- Proposta apresentada pela empresa.

- Notas Fiscais emitidas para outros contratantes.

Todas as pesquisas realizadas encontram-se anexas ao Termo de Referência.

3 – MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

A numeração dos itens abaixo é correspondente a tabela de “**Especificações Técnicas**” do Termo de Referência, constando os descritivos específicos completos dos itens na referida tabela.

Item	Quant.	Descrição	Proposta	Contrato Marmeleiro Inexigibilidade nº 023/2023	Nota Fiscal Eletrônica Município de Perola D’Oeste	Nota Fiscal Eletrônica Neusa Maria Jodar	Nota Fiscal Eletrônica Karin Sirlaine H. Periolo
1	1	CURSO DE GESTOR ESCOLAR	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00

Os preços que compõem a tabela de mapeamento acima foram examinados individualmente, sendo considerado para fins de Inexigibilidade de Licitação, vantajosa a proposta para esta municipalidade.

Declaramos a responsabilidade pela pesquisa e mapeamento dos preços que serviram a Administração Pública para definição da proposta mais vantajosa para esta contratação.

ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR ESCOLAR À LUZ DA LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL

Público Alvo: Professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Marmeleiro – Paraná inscritos no processo de seleção de diretor escolar e/ou interessados no curso

Carga horária: 30h

9h **presencial** nos dias 03/05 (sexta-feira) 19h às 22h; e 04/05 (sábado) 08:30 às 11:30 e 13:30 às 16:30 a ser realizado na sede da AMSOP.

21h **online** nos dias 06, 08, 10, 13, 15, 17 e 20 de maio - 19h às 22h.

Objetivo: Apresentar o arcabouço legal que embasa a atuação do diretor escolar, com ênfase nas atribuições do cargo elencadas no Plano de Cargos do município. Atuação em cumprimento a Lei Geral de Proteção de Dados e a relação com órgãos de proteção da criança e do adolescente.

Módulo 1 – Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação e Estatuto da Criança e do Adolescente

Módulo 2 - Lei Geral de Proteção de Dados e Plano Nacional/Municipal de Educação

Módulo 3 – Políticas Educacionais e Planejamento

Módulo 4 – Atribuições do Diretor, Coordenador e Professor

Módulo 5 – Conselho Escolar e APMF

Módulo 6 – IDEB e Processos de Aprendizagem

Módulo 7 – Documentação Escolar

Módulo 8 – PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola

Módulo 9 – Plano de Trabalho: teoria e prática (elaboração e correção)

Módulo 10 - Aplicação de Prova Escrita

Incluído no módulo 10 a elaboração das questões nos termos da legislação municipal e a correção das avaliações.

Palestrante

Débora Jurkévicz da Silva: Formada em Pedagogia e Direito, especialista em docência do ensino superior e direito educacional. Atuou como assessora da câmara de legislação e normas do Conselho Municipal de Educação de Cascavel (2012-2014)



Investimento: R\$300,00 (trezentos reais) por inscrição realizada.

Forma de pagamento: à vista, pagas diretamente à empresa.

Validade da proposta: 60 (sessenta dias).

Certos da atenção, nos colocamos à disposição para expor e esclarecer eventuais dúvidas da presente proposta.

Cascavel, 24 de abril de 2024.

DEBORA JURKEVICZ DA
SILVA:05584224979

Assinado de forma digital
por DEBORA JURKEVICZ
DA SILVA:05584224979
Dados: 2024.04.24
14:05:29 -03'00'

DEBORA JURKÉVICZ DA
SILVA
Sócia administradora



(45) 99974-3289



integracaoeducacional01@gmail.com



Rua Itaquatiaras, 608, Santo Onofre, Cascavel/Pr

www.integracaoeducacional.com.br



(45) 99974-3289



integracaoeducacional01@gmail.com



Rua Itaquatias, 608, Santo Onofre, Cascavel/Pr

www.integracaoeducacional.com.br

CURSO DE GESTÃO ESCOLAR

MÓDULO 1 – CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO E ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, FUNDEB E PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

MÓDULO 2 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

MÓDULO 3 – POLÍTICAS EDUCACIONAIS E PLANEJAMENTO

MÓDULO 4 – ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR, COORDENADOR E PROFESSOR

MÓDULO 5 – CONSELHO ESCOLAR E APMF

MÓDULO 6 – IDEB E PROCESSOS DE APRENDIZAGEM

MÓDULO 7 – DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR

MÓDULO 8 – PDDE – PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA

MÓDULO 9 – PLANO DE TRABALHO: TEORIA E PRÁTICA

MÓDULO 10 - APLICAÇÃO DE PROVA ESCRITA

INCLUÍDO NO MÓDULO 10 A ELABORAÇÃO DAS QUESTÕES NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E A CORREÇÃO DAS AVALIAÇÕES.

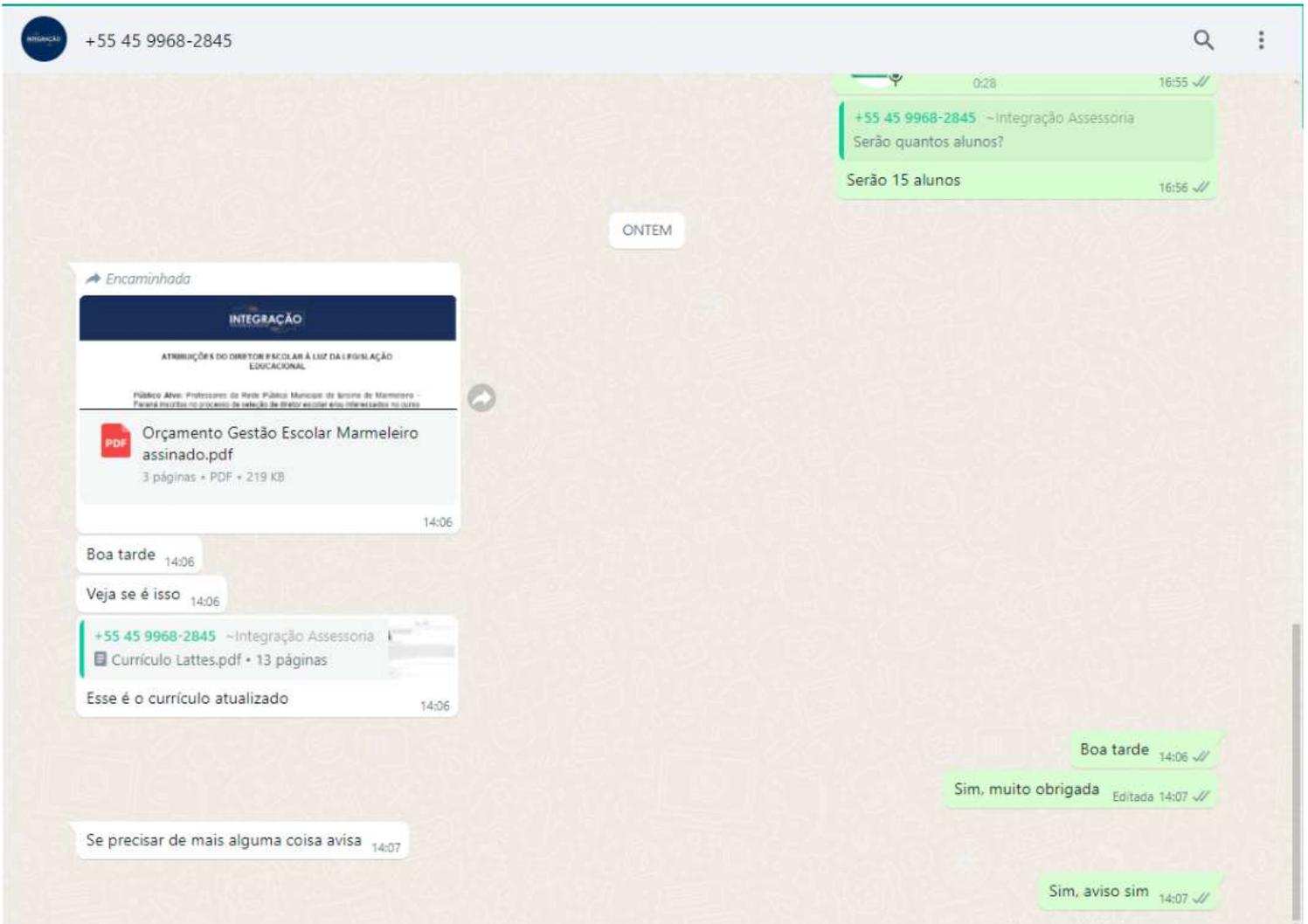
R\$ 300,00 POR INSCRIÇÃO

**DATAS: 03 E 04 DE MAIO PRESENCIAL NA AMSOP
06, 08, 10, 13, 15, 17, 20 DE MAIO ONLINE**

CARGA HÓRARIA : 30 HORAS

45 99968 2845





As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município MARMELEIRO, população de 15.901 habitantes PAULO JAIR PILATI (Exercício 2023)
O último envio de informações desta entidade foi 01/04/2024, dados estes referentes a 11/2023

23/2023

Nº Licitação

25/07/2023

Data da Abertura

R\$3.000,00

Valor

Processo Inexigibilidade

Modalidade

114/2023 (25/07/2023)

Edital da Licitação (Publicação)

Homologada

Em 25/07/2023

Objeto

Contratação da empresa INTEGRAÇÃO ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.339.580/0001-47, para curso na modalidade híbrida (presencial e on-line) com o tema "Gestor Escolar".

Tipo de Avaliação

Dispensa/Inexigibilidade

Classificação do Objeto

Compras e Serviços

Regime de Execução

Serviços em Geral

Natureza da Licitação

Normal

Cláusula de Prorrogação

Art. 57 da Lei 8666/93.

As informações desta licitação foram cadastradas dia 02/02/2024, sua última atualização foi dia 21/02/2024, com informações referentes a 9/2023.

Propostas

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	1	10	Unidade	CURSO DE GESTOR ESCOLAR para os professores e professoras servidores do município que tenham interesse na capacitação previamente à inscrição do Processo de Consulta à comunidade escolar.O curso será composto por dez módulos, sendo eles: - Módulo 1	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR.	300,00	10	3.000,00

[Ação](#)[Participantes](#)[Convidado](#)[Comissão](#)[Publicação Edital](#)[Obras](#)[Pagamentos](#)[Convênio](#)[Contrato](#)

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

29

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 073/2023 (Inexigibilidade Nº 023/2023 - PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; a empresa **INTEGRAÇÃO ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº **46.339.580/0001-47**, com sede na Rua Itaquatiras, nº 608, Bairro Santa Cruz, Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.806-300, Telefone (45) 99974-3289, e-mail: integracaoeducacional01@gmail.com, representada por sua administradora, Sra. Debora Jurkevicz da Silva, portadora da cédula de identidade civil (RG) nº 9.864.092-4 SSP/PR, e inscrita no CPF sob o nº 055.842.249-79, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93, subsidiariamente, e obedecidas as condições estabelecidas no processo de **Inexigibilidade Nº 023/2023**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Tem por objeto o presente instrumento a **contratação da empresa INTEGRAÇÃO ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.339.580/0001-47, para curso na modalidade híbrida (presencial e on-line) com o tema “Gestor Escolar”**, nos termos descritos no item 2.1 da Cláusula Segunda deste instrumento.

Parágrafo Único

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de **Inexigibilidade Nº 023/2023** e seus anexos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1 Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, de acordo com a proposta abaixo descrita:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	10	Inscr.	<p>CURSO DE GESTOR ESCOLAR para os professores e professoras servidores do município que tenham interesse na capacitação previamente à inscrição do Processo de Consulta à comunidade escolar.</p> <p>O curso será composto por dez módulos, sendo eles:</p> <p>I - Módulo 1 – Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação e Estatuto da Criança e do Adolescente;</p> <p>II - Módulo 2 - Lei Geral de Proteção de Dados e Plano Nacional/Municipal de Educação;</p> <p>III - Módulo 3 – Políticas Educacionais e Planejamento;</p> <p>IV - Módulo 4 – Atribuições do Diretor, Coordenador e Professor;</p> <p>V - Módulo 5 – Conselho Escolar e APMF;</p> <p>VI - Módulo 6 – IDEB e Processos de Aprendizagem;</p> <p>VII - Módulo 7 – Documentação Escolar;</p> <p>VIII - Módulo 8 – PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola;</p> <p>IX - Módulo 9 – Plano de Trabalho: teoria e prática (elaboração e correção)</p> <p>X - Módulo 10 - Aplicação de Prova Escrita.</p> <p>O certificado de participação será emitido para os professores aprovados na prova escrita e com frequência</p>	300,00	3.000,00



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

30

ESTADO DO PARANÁ

		mínima de 100% às aulas ofertadas.		
Valor Total				3.000,00

2.2 No valor contratado já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

2.3 O valor contratual poderá ser revisado nas hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio contratual por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O CONTRATANTE efetuará o pagamento através de transferência, depósito ou Ordem Bancária Eletrônica, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao do fornecimento do objeto, comprovada a adequação com o disposto no edital, mediante recebimento da nota fiscal.

3.2 A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato de Fornecimento, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO
CNPJ nº 76.205.665/0001-01
Avenida Macali, nº 255 – Centro
Marmeleiro – PR
CEP: 85.615-000
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 073/2023
(Inexigibilidade Nº 023/2023 - PMM)

3.3 Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

3.4 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Conforme dotações orçamentárias discriminadas a seguir:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
186	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.48.00.00	103

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1 As datas previstas para a realização do Curso de Capacitação para Gestor Escolas, estão previstas para seguintes datas, podendo sofrer alterações de acordo com a necessidade:

5.1.2 Carga horária: 40 horas



5.1.1.1 - 24h **presencial** nos dias 28/07 e 11/08 (sexta-feira) 19h às 22h; 29/07 e 12/08 (sábado) 08h às 12h / 13h às 17h a ser realizado na sede da AMSOP.

5.1.1.2 - 16h **online** nos dias 31/07 e 02, 04, 07 e 09/08 - 19h às 22h.

5.2 Os bens serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.3 Os bens ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de um (01) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4 O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 25 de janeiro de 2024, admitindo prorrogação nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

5.5 Havendo prorrogação, os preços sofrerão reajuste anual calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, a partir da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

6.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das disposições contratuais por parte da CONTRATADA através de servidor designado;

6.2 Atestar o recebimento provisório e definitivo do objeto, após a verificação de todos os itens objeto do ajuste, em conformidade com o art. 73, inc. II, da Lei nº 8.666/93;

6.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/ servidor especialmente designado;

6.4 Notificar a Contratada quando se observar falhas ou irregularidades na execução do contrato;

6.5 Prestar as devidas informações e esclarecimentos quando solicitados pela Contratada;

6.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.7 Monitorar *in loco* considerando o exposto no Termo de Referência;

6.8 Fornecer apoio técnico, operacional e institucional e disponibilizar as informações necessárias à consecução dos objetivos de que trata este Termo de Referência;

6.9 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.10 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

6.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Compete à CONTRATADA:

7.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.2 Será responsável pela realização da capacitação/treinamento dos servidores nas datas definidas;

7.3 Pelo fornecimento do material para realização dos cursos, sejam impressos ou em arquivos;

7.4 Apresentar-se no local do evento com 30 (trinta) minutos de antecedência;

7.5 Cumprir rigorosamente o tempo do Termo de Referência e Proposta Comercial;

7.6 Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;

7.7 Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal e deslocamento;

7.8 Confeção de certificado para todos os participantes;

7.9 Efetuar a prestação do serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.10 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.11 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do curso, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.12 Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

7.13 Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços;

7.14 A CONTRATADA deverá garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

7.15 A CONTRATADA deverá utilizar profissionais, quando no serviço, devidamente habilitados e identificados, conforme dispõem as normas em vigor;

7.16 A CONTRATADA deverá providenciar os materiais necessários para ministrar o curso;

7.17 A CONTRATADA deverá efetuar a execução do objeto conforme especificações, data, local e horário estabelecidos pelo Departamento solicitante, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a ordem de serviço fornecida pelo licitante. Juntamente com a ordem de serviço e nota fiscal deverá ser anexado as listas de chamadas que serão padronizadas e fornecidas pelo Departamento solicitante, seguindo rigorosamente a quantidade mínima e máxima de alunos;

7.18 A CONTRATADA deverá responder pelas despesas de salários e vantagens e ainda as decorrentes de acidentes de que venham a serem vítimas seus funcionários, quando em serviço;



7.19 A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo às expensas da contratada as correspondentes despesas no todo ou em parte, de serviços em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções durante ou após sua prestação;

7.20 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto desta licitação;

7.21 A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, quando caracterizado a má-fé, o dolo, a negligência ou a imperícia profissional de seus funcionários, durante o fornecimento do serviço;

7.22 A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste ato convocatório.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

8.1 Em caso de inadimplemento contratual, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

8.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

8.1.2 Multa:

- d) moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto licitado, a ser calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- e) compensatória de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula, exceto prazo de entrega;
- f) compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

8.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Município de Marmeleiro pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, com observância dos princípios do contraditório e ampla defesa e, ainda, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 Quando da aplicação de multa a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher à Tesouraria a importância correspondente, sob pena de dedução de seu valor das parcelas a receber ou cobrança administrativa ou judicial.



8.4 Da aplicação de multa caberá recurso ao CONTRANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo. O recurso será julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e, se procedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

8.5 As penalidades previstas somente serão relevadas quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

8.6 As sanções ora previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Ao CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto contratado, devendo a CONTRATADA permitir o acesso e prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

9.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, será de responsabilidade do Diretor do Departamento de Educação e Cultura, Sr. Celso Pedro Scolari e da servidora Jéssica Lago, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual que será firmado entre as partes. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8.666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

Parágrafo Único

A ação fiscalizadora do Município será exercida em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, bem como em relação aos prazos, condições e qualificações previstas no processo de Inexigibilidade Nº 023/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

a) Administrativamente, a qualquer tempo e por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, comprovada a conveniência para a Administração Municipal;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

§1º No caso de rescisão por iniciativa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser notificado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado.

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

§3º A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto contratual.



§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários, nos termos do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

§2º A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca de documentos e informações entre as partes contratantes será efetuada através de protocolo ou outra forma de correspondência cujo recebimento possa ser atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Estadual nº 24.649, de 2003, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ajustado, eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, independente do domicílio da CONTRATADA.

Marmeleiro, 26 de julho de 2023.

PAULO JAIR

PILATI:52470423953

Assinado de forma digital por
PAULO JAIR PILATI:52470423953
Dados: 2023.07.26 11:14:59 -03'00'

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Paulo Jair Pilati

Contratante

DEBORA JURKEVICZ DA
SILVA

Assinado de forma digital por DEBORA
JURKEVICZ DA SILVA
Dados: 2023.07.27 07:33:51 -03'00'

**INTEGRAÇÃO ASSESSORIA E
TREINAMENTO EDUCACIONAL EM
GESTÃO PÚBLICA LTDA**

Debora Jurkevicz da Silva

Contratada

INTEGRAÇÃO ACESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTÃO PÚBLICA LTDA CNPJ: 46.339.580/0001-47 ITAQUATIARAS - , 608 CEP: 85.806-300 - Bairro: SANTA CRUZ Município: CASCAVEL - PARANÁ Insc. Municipal: 630035878 - Insc. Estadual: Email: djurkevicz@hotmail.com Telefone: 99962-2633 - Celular: (45) 9974-3289	Número da NFS-e 147	Situação Emitida	36  Autenticidade
		Tipo Preenchido	

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série NFS-e

 ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE CASCAVEL SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Identificador 7493 1804 2413 4358 9404 6339 5802 0240 4738 9079 
	Data Fato Gerador 18/04/2024

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome/Razão Social MUNICIPIO DE PEROLA D'OESTE	CPF/CNPJ 75.924.290/0001-69
Endereço RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA	Número 290
Bairro CENTRO	CEP 85.740-000
	Complemento TERREO
	Cidade - Estado Pérola d'Oeste - PR

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço	Local Prestação	Alíquota	Situação Trib.	Valor Serviço	Desc. Incondic.	Valor Dedução	Valor ISS
802	7493	SIMPLES NACIONAL	TI	3.600,00	0,00	0,00	SIMPLES NACIONAL

Descrição do Serviço:
Referente a 12 Inscrições no Curso de Gestão Escolar fornecido em parceria com a AMSOP.

Valor Total	Desc. Incondicional	Dedução	Base de Cálculo	ISSQN
3.600,00	0,00	0,00	3.600,00	SIMPLES NACIONAL
ISSRF 0,00	IR 0,00	INSS 0,00	CSLL 0,00	COFINS 0,00
PIS 0,00	Outras Retenções 0,00	Total Trib. Federais 0,00	Desc. Condicional 0,00	Valor Líquido 3.600,00

Descrição dos subitens da Lista de Serviço em acordo com a Lei Complementar 116/03

802 Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza

Legenda do Local de Prestação do Serviço

7493 Cascavel

Outras Informações

TI - Tributada Integralmente

(802) Serviço tributado no município do prestador

Contribuinte enquadrado como Simples - Homologado de ISS ou ISS em regime estimado/fixo

Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 3133/2022 de 06/07/2022 14:10:10

A veracidade das informações declaradas na NFS-e podem ser consultadas no site:
<https://cascavel.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-autenticidade-de-nota-fiscal-eletronica-nfs-e>

A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 15/05/2024

Valor aproximado dos tributos: Federais R\$484,20 (13,45%), Estaduais R\$0,00 (0,00%), Municipais R\$91,08 (2,53%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - FONTE IBPT

Modelo aprovado pelo DECRETO Nº 9.604, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2010.

INTEGRAÇÃO ACESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTÃO PÚBLICA LTDA CNPJ: 46.339.580/0001-47 ITAQUATIARAS - , 608 CEP: 85.806-300 - Bairro: SANTA CRUZ Município: CASCAVEL - PARANÁ Insc. Municipal: 630035878 - Insc. Estadual: Email: djurkevicz@hotmail.com Telefone: 99962-2633 - Celular: (45) 9974-3289	Número da NFS-e 148	Situação Emitida	37  Autenticidade
		Tipo Preenchido	

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série NFS-e

 ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE CASCAVEL SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Identificador 7493 2504 2416 2432 4304 6339 5802 0240 4739 0149 
	Data Fato Gerador 25/04/2024

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome/Razão Social NEUSA MARIA JODAR		CPF/CNPJ 438.652.329-49
Endereço RUA RUA GENERAL SILIO CARDOSO	Número 41	Complemento
Bairro CENTRO	CEP 87.600-000	Cidade - Estado Nova Esperança - PR

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço	Local Prestação	Alíquota	Situação Trib.	Valor Serviço	Desc. Incondic.	Valor Dedução	Valor ISS
802	7493	SIMPLES NACIONAL	TI	300,00	0,00	0,00	SIMPLES NACIONAL

Descrição do Serviço:
CURSO DE GESTÃO ESCOLAR

Valor Total	Desc. Incondicional	Dedução	Base de Cálculo	ISSQN
300,00	0,00	0,00	300,00	SIMPLES NACIONAL
ISSRF 0,00	IR 0,00	INSS 0,00	CSLL 0,00	COFINS 0,00
PIS 0,00	Outras Retenções 0,00	Total Trib. Federais 0,00	Desc. Condicional 0,00	Valor Líquido 300,00

Descrição dos subitens da Lista de Serviço em acordo com a Lei Complementar 116/03

802 Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza

Legenda do Local de Prestação do Serviço

7493 Cascavel

Outras Informações

TI - Tributada Integralmente

(802) Serviço tributado no município do prestador

Contribuinte enquadrado como Simples - Homologado de ISS ou ISS em regime estimado/fixo

Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 3133/2022 de 06/07/2022 14:10:10

A veracidade das informações declaradas na NFS-e podem ser consultadas no site:

<https://cascavel.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-autenticidade-de-nota-fiscal-eletronica-nfs-e>

A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 15/05/2024

Valor aproximado dos tributos: Federais R\$40,35 (13,45%), Estaduais R\$0,00 (0,00%), Municipais R\$7,59 (2,53%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - FONTE IBPT

Modelo aprovado pelo DECRETO Nº 9.604, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2010.

INTEGRAÇÃO ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTÃO PÚBLICA LTDA CNPJ: 46.339.580/0001-47 ITAQUATIARAS - , 608 CEP: 85.806-300 - Bairro: SANTA CRUZ Município: CASCAVEL - PARANÁ Insc. Municipal: 630035878 - Insc. Estadual: Email: djurkevicz@hotmail.com Telefone: 99962-2633 - Celular: (45) 9974-3289	Número da NFS-e 133	Situação Emitida	38  Autenticidade
		Tipo Preenchido	

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série NFS-e

 ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE CASCAVEL SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Identificador 7493 2301 2409 4005 2704 6339 5802 0240 1738 9104 	
	Data Fato Gerador 23/01/2024	Data/Hora Emissão 23/01/2024 09:40

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome/Razão Social KARIN SIRLAINE H. PERIOLO		CPF/CNPJ 047.996.009-74
Endereço RUA JOSE BONIFACIO	Número 181	Complemento
Bairro CENTRO	CEP	Cidade - Estado Vera Cruz do Oeste - PR

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço	Local Prestação	Alíquota	Situação Trib.	Valor Serviço	Desc. Incondic.	Valor Dedução	Valor ISS
802	7493	SIMPLES NACIONAL	TI	300,00	0,00	0,00	SIMPLES NACIONAL
Descrição do Serviço: CURSO DE GESTÃO ESCOLAR							
Valor Total 300,00	Desc. Incondicional 0,00	Dedução 0,00	Base de Cálculo 300,00	ISSQN SIMPLES NACIONAL			
ISSRF 0,00	IR 0,00	INSS 0,00	CSLL 0,00	COFINS 0,00			
PIS 0,00	Outras Retenções 0,00	Total Trib. Federais 0,00	Desc. Condicional 0,00	Valor Líquido 300,00			

Descrição dos subitens da Lista de Serviço em acordo com a Lei Complementar 116/03 802 Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza	
Legenda do Local de Prestação do Serviço 7493 Cascavel	
Outras Informações TI - Tributada Integralmente (802) Serviço tributado no município do prestador	
Contribuinte enquadrado como Simples - Homologado de ISS ou ISS em regime estimado/fixo Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 3133/2022 de 06/07/2022 14:10:10 A veracidade das informações declaradas na NFS-e podem ser consultadas no site: https://cascavel.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-autenticidade-de-nota-fiscal-eletronica-nfs-e A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 15/02/2024 Valor aproximado dos tributos: Federais R\$40,35 (13,45%), Estaduais R\$0,00 (0,00%), Municipais R\$7,59 (2,53%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - FONTE IBPT Modelo aprovado pelo DECRETO Nº 9.604, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2010.	



Débora Jurkevicz da Silva

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/5828336477698444>

Última atualização do currículo em 30/06/2022

Resumo informado pelo autor

Advogada especialista em Direito Educacional. Consultora e Palestrante na área de Educação Pública e Privada. Atua como assessora jurídica na Undime - União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado do Paraná. Possui graduação em Direito - Faculdade Assis Gurgacz (2012) e Pedagogia, pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná (2009). Pós-graduada em Direito Educacional pela Faculdade IBRATE (2021). Pós-graduada em Docência do Ensino Superior, pela Faculdade Assis Gurgacz (2012). Advogada regularmente inscrita nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Paraná nº 82.965. Sócia da empresa Integração Assessoria e Treinamento Educacional em Gestão Pública que atua na área de consultoria, capacitação e treinamento na área de Direito Educacional. Professora concursada do município de Cascavel (2011-2020) exerceu as funções de Assessora Técnica da Câmara de Legislação e Normas do Conselho Municipal de Educação de Cascavel (2012/2013), Coordenadora Pedagógica Municipal, lotada no Setor Pedagógico e Jurídico da Secretaria Municipal de Educação de Cascavel (2014/2016) e Assessora de Gabinete da Secretaria Municipal de Educação de Cascavel (2017/2020). Conselheira do Conselho Municipal de Educação de Cascavel (2017/2019) representante do Poder Público Municipal. Advogada e sócia da empresa JurkeviczePassian Advogados Associados (2020/2022).

(Texto informado pelo autor)

Nome civil

Nome Débora Jurkevicz da Silva

Dados pessoais

Filiação ADEMIR MEIRA DA SILVA e THEREZA JURKEVICZ DA SILVA

Nascimento 11/02/1988 - Cascavel/PR - Brasil

Carteira de Identidade 98640924 SSP - PR - 26/06/2003

CPF 055.842.249-79

Endereço residencial Rua Itaquatiras
Santa Cruz - Cascavel
85806300, PR - Brasil
Telefone: 45 999743289

Endereço eletrônico E-mail para contato : djurkevicz@hotmail.com

Formação acadêmica/titulação

- 2019** Especialização em Direito Educacional.
Faculdade de Tecnologia Ibrate, FAITEC, Curitiba, Brasil
- 2011 - 2012** Especialização em DOCÊNCIA DO ENSINO SUPERIOR.
Centro Universitário Assis Gurgacz, FAG, Cascavel, Brasil
Título: Prática Docente
- 2011 - 2015** Graduação em DIREITO.
Centro Universitário Assis Gurgacz, FAG, Cascavel, Brasil
Título: Política Nacional de Resíduos Sólidos: Princípio da Responsabilidade Compartilhada e Logística Reversa
Orientador: Adriane Nogueira Fauth
- 2006 - 2009** Graduação em Pedagogia.
Universidade Estadual do Oeste do Paraná, UNIOESTE, Cascavel, Brasil

Formação complementar

- 2013 - 2013** Curso de curta duração em Introdução ao Orçamento Público. (Carga horária: 40h).
Senado Federal, SENADO, Brasília, Brasil
- 2012 - 2012** Curso de curta duração em Competências Básicas Programa Formação pela Escola. (Carga horária: 40h).
Fundo Nacional de Desenvolvimento Educacional, FNDE, Brasília, Brasil
- 2012 - 2012** Curso de curta duração em DISSEMINADORES DE EDUCAÇÃO FISCAL. (Carga horária: 160h).
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - ESAF, EAFE_FORN, Brasília, Brasil
- 2006 - 2007** Pedagogia. . (Carga horária: 120h).
Universidade Estadual do Oeste do Paraná, UNIOESTE, Cascavel, Brasil
- 2006 - 2006** Pedagogia. . (Carga horária: 64h).
Universidade Estadual do Oeste do Paraná, UNIOESTE, Cascavel, Brasil

Atuação profissional

1. União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Paraná - UNDIME

Vínculo institucional

2021 - Atual Vínculo: Prestador de Serviços , Enquadramento funcional: Assessora Jurídica, Regime: Parcial

2. Autônomo - AUTÔNOMO

Vínculo institucional

2020 - Atual Vínculo: Autônomo , Enquadramento funcional: Advogada, Regime: Parcial

3. Prefeitura Municipal de Cascavel - PMC

Vínculo institucional

2017 - 2020 Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: assessora de gabinete , Carga horária: 40, Regime: Integral

2014 - 2016 Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Coordenadora Pedagógica Municipal - Jurídico , Carga horária: 40, Regime: Integral

2012 - 2013 Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: assessora técnica - Câmara de Legislação , Carga horária: 40, Regime: Integral

2011 - 2012 Vínculo: Empregado , Enquadramento funcional: PROFESSOR, Regime: Parcial

Atividades

02/2019 - 06/2019 Conselhos, Comissões e Consultoria, Comissão de Seleção Chamamento Público

Especificação:
Representante da Secretaria Municipal de Educação , Decreto 14.639/2019

09/2018 - 12/2018 Conselhos, Comissões e Consultoria, Comissão de Seleção Chamamento Público

Especificação:
Representante da Secretaria Municipal de Educação , Decreto 14.401/2018

06/2018 - 06/2019 Conselhos, Comissões e Consultoria, CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASCAVEL

Especificação:
Titular Representante da Secretaria Municipal de Educação , Decreto 14.262/2018

04/2018 - 07/2018 Conselhos, Comissões e Consultoria, Comissão de Seleção Chamamento Público

Especificação:
Representante da Secretaria Municipal de Educação , Decreto 14.135/2018

04/2018 - 08/2018 Conselhos, Comissões e Consultoria, Comissão de Seleção Chamamento Público

Especificação:
Decreto 1136/2018 , Representante da Secretaria Municipal de Educação

04/2018 - 06/2019 Conselhos, Comissões e Consultoria, Comitê Municipal do Transporte Escolar

Especificação:
Suplente Representante da Secretaria Municipal de Educação , Decreto 14.160/2018

02/2018 - 03/2018 Conselhos, Comissões e Consultoria, Comissão de Estudos reelaboração Lei de Eleição de Diretores

Especificação:
Representante da Secretaria Municipal de Educação , Portaria 21/2018 GAB/SEMED

11/2017 - 02/2018 Conselhos, Comissões e Consultoria, Comissão de Seleção Chamamento Público

Especificação:
Representante da Secretaria Municipal de Educação , Decreto 13.894/2017

09/2017 - 02/2018 Conselhos, Comissões e Consultoria, COMISSÃO DE ESTUDOS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Especificação:
Representante da Secretaria Municipal de Educação , Portaria 134/2017 GAB/SEMED

04/2017 - 05/2018 Conselhos, Comissões e Consultoria, CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASCAVEL

Especificação:
Suplente Representante da Secretaria Municipal e Educação , Decreto 13.752

04/2016 - 06/2016 Conselhos, Comissões e Consultoria, Comissão Julgadora do I Concurso de Desenho e Poesia

Especificação:
Representante do Setor Jurídico , Portaria 35/2016 GAB/SEMED

11/2015 - 11/2016 Conselhos, Comissões e Consultoria, CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS - COMAD

Especificação:
Representante da Secretaria Municipal de Educação , Decreto 12.621/2015

11/2015 - 11/2016 Conselhos, Comissões e Consultoria, COMITÊ LOCAL DE GESTÃO DO PLANO INTEGRADO DE ENFRENTAMENTO AO CRACK

Especificação:
Representante da Secretaria Municipal de Educação , Decreto 12.622/2015

08/2015 - 09/2015 Conselhos, Comissões e Consultoria, Comissão Central Eleição dos Conselhos Escolares Escolas e CMEIS

Especificação:
Representante da Secretaria Municipal de Educação , Portaria 29/2015 GAB/SEMED

08/2015 - 09/2015 Conselhos, Comissões e Consultoria, Acompanhamento Eleição Conselho Escolar CMEI Peter Pan

Especificação:
Representante da Secretaria Municipal de Educação , Portaria 26/2015 GAB/SEMED

08/2015 - 09/2015 Conselhos, Comissões e Consultoria, Comissão Julgadora do I Concurso de Desenho e Poesia

Especificação:
Representante do Setor Jurídico , Portaria 24/2015 GAB/SEMED

06/2015 - 12/2015 Conselhos, Comissões e Consultoria, comissão de Estudos

Especificação:
Comissão de Estudos para Elaboração do Regimento Interno Unificado dos Conselhos Escolares dos CMEIS , Representante da Secretaria Municipal de Educação , Portaria 20/2015-GAB

02/2015 - 03/2015 Conselhos, Comissões e Consultoria, Comissão Central das Eleições CMEI Darci Angela Boeges

Especificação:
Representante da Secretaria Municipal de Educação , Portaria 004/2015 GAB/SEMED

09/2014 - 11/2014 Conselhos, Comissões e Consultoria, Comissão Central Eleição dos Conselhos Escolares Escolas e CMEIS

Especificação:
Representante da Secretaria Municipal de Educação , Portaria 040/2014 SEMED/Cascavel

12/2013 - 02/2017 Conselhos, Comissões e Consultoria, Comissão Municipal CEV/PETI

Especificação:
Representante da Secretaria Municipal de Educação

Membro de corpo editorial

1. Revista Práxis Docente

Vínculo

2018 - 2019 Regime: Parcial
Outras informações:
Decreto 14.467/2018

Áreas de atuação

1. PEDAGOGIA
2. DIREITO EDUCACIONAL

Idiomas

Inglês Compreende Razoavelmente , Fala Pouco , Escreve Pouco , Lê Razoavelmente

Português Compreende Bem , Fala Bem , Escreve Bem , Lê Bem

Produção

Produção bibliográfica

Apresentação de trabalho e palestra

1. **SILVA, D. J.**
Lei Geral de Proteção de Dados no âmbito da Administração Pública, 2022. (Simpósio,Apresentação de Trabalho)
2. **SILVA, D. J.**
Lei Geral de Proteção de Dados no âmbito da Administração Pública, 2022. (Simpósio,Apresentação de Trabalho)
3. **SILVA, D. J.**
Lei Geral de Proteção de Dados no âmbito da Administração Pública, 2022. (Simpósio,Apresentação de Trabalho)
4. **SILVA, D. J.**
Lei Geral de Proteção de Dados no âmbito da Educação, 2022. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
5. **SILVA, D. J.**
Lei Geral de Proteção de Dados no âmbito da Educação, 2022. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
6. **SILVA, D. J.**
Responsabilidades do Diretor em relação a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Legislação Municipal, Estatuto da Criança e do Adolescente e Evasão Escolar, 2022. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
7. **SILVA, D. J.**
Estatuto do Servidor: deveres e obrigações, 2021. (Seminário,Apresentação de Trabalho)

8. **SILVA, D. J.**
Fechamento de Gestão em ano Eleitoral, 2020. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
9. **SILVA, D. J.**
Atribuições do Servidor Público, 2019. (Simpósio,Apresentação de Trabalho)
10. **SILVA, D. J.**
Atribuições do Servidor Público e as Redes Sociais, 2019. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
11. **SILVA, D. J.**
Direito Digital e as atribuições do Servidor Público, 2019. (Seminário,Apresentação de Trabalho)
12. **SILVA, D. J.**
Resolução de situações do cotidiano escolar sob a ótica jurídica, 2019. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)

Educação e Popularização de C&T

Apresentação de trabalho e palestra

1. **SILVA, D. J.**
Lei Geral de Proteção de Dados no âmbito da Administração Pública, 2022. (Simpósio,Apresentação de Trabalho)
2. **SILVA, D. J.**
Lei Geral de Proteção de Dados no âmbito da Administração Pública, 2022. (Simpósio,Apresentação de Trabalho)
3. **SILVA, D. J.**
Lei Geral de Proteção de Dados no âmbito da Administração Pública, 2022. (Simpósio,Apresentação de Trabalho)
4. **SILVA, D. J.**
Lei Geral de Proteção de Dados no âmbito da Educação, 2022. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
5. **SILVA, D. J.**
Lei Geral de Proteção de Dados no âmbito da Educação, 2022. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
6. **SILVA, D. J.**
Responsabilidades do Diretor em relação a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Legislação Municipal, Estatuto da Criança e do Adolescente e Evasão Escolar, 2022. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
7. **SILVA, D. J.**
Estatuto do Servidor: deveres e obrigações, 2021. (Seminário,Apresentação de Trabalho)
8. **SILVA, D. J.**
Fechamento de Gestão em ano Eleitoral, 2020. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
9. **SILVA, D. J.**

Atribuições do Servidor Público, 2019. (Simpósio,Apresentação de Trabalho)

10. **SILVA, D. J.**
Atribuições do Servidor Público e as Redes Sociais, 2019. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
11. **SILVA, D. J.**
Direito Digital e as atribuições do Servidor Público, 2019. (Seminário,Apresentação de Trabalho)
12. **SILVA, D. J.**
Resolução de situações do cotidiano escolar sob a ótica jurídica, 2019. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)

Eventos

Eventos

Participação em eventos

1. **Avaliações Internas e Indicadores: IDEB, Avaliação Nacional da Educação Infantil ; ANA - Avaliação Nacional da Alfabetização e Prova Brasil**, 2019. (Outra)
2. **O Trabalho Pedagógico e as Avaliações Externas**, 2019. (Outra)
3. **Plano de Gestão**, 2019. (Outra)
4. **Políticas e Legislação da Educação Básica**, 2019. (Outra)
5. **Sistemas de Ensino: funções, organização, resoluções e deliberações**, 2019. (Outra)
6. **VIII SEMINÁRIO DOS CONSELHOS ESCOLARES DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CASACAVEL E ESCOLA DE PAIS**, 2019. (Outra)
7. **A contribuição dos órgãos colegiados**, 2018. (Outra)
8. **Escola e Democracia**, 2018. (Outra)
9. **Fundamentos Teóricos e Filosóficos do Currículo de Cascavel**, 2018. (Outra)
10. **Legislação e Atribuições das APPS**, 2018. (Outra)
11. **O Conselho Escolar e a Gestão de Conflitos na Escola**, 2018. (Outra)

12. **VII SEMINÁRIO DOS CONSELHOS ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CASCAVEL**, 2018. (Seminário)
13. **Atribuições do Servidor Público Municipal: ética e responsabilidade**, 2017. (Outra)
14. **Contabilidade das APPS e Merenda Escolar**, 2017. (Outra)
15. **Diretrizes Orçamentárias: PPA, LOA e LPO**, 2017. (Outra)
16. **Fundeb, Salário Educação e PNAE: execução e fiscalização**, 2017. (Outra)
17. **Organização do Trabalho Pedagógico**, 2017. (Outra)
18. **Violência Escolar e o Estatuto da Criança e do Adolescente**, 2017. (Outra)
19. **Alinhamento para Aplicação de Exames e Avaliações do Inep**, 2016. (Outra)
20. **Conselhos Escolares: atribuições, organização e responsabilidades**, 2016. (Outra)
21. **Legislação e orientações do Programa Fundo Rotativo**, 2016. (Outra)
22. **Mesa Redonda com representantes da Defensoria Pública, Ministério Público, Vara da Infância e Juventude e Conselho Tutelar**, 2016. (Outra)
23. **Metodologia da mediação dialética: considerações sobre o ensino e gestão**, 2016. (Outra)
24. **Os Desafios do Município na Organização do Sistema Educacional Brasileiro.**, 2016. (Outra)
25. **Percepção e Enfrentamento da Violência Contra Crianças e Adolescentes**, 2016. (Outra)
26. **Políticas Educacionais e Organização da Educação Básica**, 2016. (Outra)
27. **Políticas de Avaliação: o diálogo necessário e possível entre avaliações externas e avaliações internas**, 2016. (Outra)
28. **Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar**, 2016. (Outra)
29. **A Periodização e o Desenvolvimento Psicológico Individual**, 2015. (Outra)
30. **Atribuições da APPS**, 2015. (Outra)

31. **Legislação da Educação Infantil e do Ensino Fundamental**, 2015. (Outra)
32. **Princípios do Materialismo Histórico Dialético na Prática Escolar**, 2015. (Outra)
33. **FUNDEB, PNATE, PNAE e Prestação de Contas**, 2014. (Outra)
34. **Planejamento Escolar**, 2014. (Outra)
35. **Políticas Educacionais e Normatização para Educação Infantil**, 2014. (Outra)
36. **Princípios Legais e as Atribuições do Gestor**, 2014. (Outra)
37. **Projeto Justiça no Bairro Tribunal de Justiça do Paraná**, 2014. (Outra)
38. **Violência contra a Criança e o Adolescente: prevenção, identificação e encaminhamentos**, 2014. (Outra)
39. **Ciclo de Alfabetização 1º, 2º e 3º ano do Ensino Fundamental AMOP**, 2013. (Outra)
40. **Conselhos Escolares: teoria e prática**, 2013. (Outra)
41. **Controle Social para Conselheiros Programa Formação pela Escola**, 2013. (Outra)
42. **De acordo com o Novo Acordo**, 2013. (Outra)
43. **Estágio de Correspondente de Assuntos Militares**, 2013. (Outra)
44. **FUNDEB Programa Formação pela Escola**, 2013. (Outra)
45. **I Conferência Regional - Abuso Sexual Infantojuvenil e Pedofilia**, 2013. (Outra)
46. **Introdução ao Direito do Consumidor Senado Federal**, 2013. (Outra)
47. **Políticas Públicas e os Programas da Educação Básica**, 2013. (Outra)
48. **V SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO PARA PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CASCAVEL**, 2013. (Seminário)
49. **legislação trabalhista - competências transversais**, 2013. (Outra)

50. **Função Social da Escola e o Papel do Conhecimento Científico**, 2012. (Outra)
51. **I Seminário dos Conselhos Escolares da Rede Municipal de Ensino de Cascavel**, 2012. (Seminário)
52. **Introdução a Educação Digital NTM Cascavel**, 2012. (Outra)
53. **Mostra de Cinema OAB Cascavel**, 2012. (Outra)
54. **Nova Regra Ortográfica Escola de Administração Fazendária**, 2012. (Outra)
55. **Nova Regra Ortográfica Escola de Administração Fazendária**, 2012. (Outra)
56. **Pesquisa para Validação da Matriz de Referência da Prova Docente**, 2012. (Outra)
57. **Políticas e Legislação da Educação Básica**, 2012. (Outra)
58. **Princípios da Gestão Democrática: Projeto Político e Regimento Escolar**, 2012. (Outra)
59. **Simpósio Nacional de Direito Constitucional**, 2012. (Simpósio)
60. **formação continuada para profissionais do sistema municipal de ensino de cascavel nas áreas do conhecimento**, 2011. (Outra)
61. **Aprendendo Sempre Matemática Luiz Roberto Dante**, 2009. (Outra)
62. **MAPEAMENTO E TENDÊNCIAS NAS POLITICAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO GOVERNO LULA**, 2009. (Outra)
63. **Recreação Escolar - Aplicação Pedagógica SESC Paraná**, 2008. (Oficina)
64. **Segurança Alimentar e Nutricional UNIOESTE**, 2008. (Outra)
65. **A FORMAÇÃO DE PROFESSORES NO CONTEXTO DA PEDAGOGIA HISTÓRICO-CRÍTICA**, 2007. (Simpósio)
66. **ESTADO MILITAR E REPRESSÃO: O CASO DO ASSASSINATO DE GUIRRILHEIROS NO OESTE DO PARANÁ**, 2007. (Outra)
67. **O Teatro e a Educação - Educasesc**, 2007. (Oficina)
68. **Proposta Curricular da Rede Pública Municipal de Ensino de Cascavel**, 2007. (Outra)

69. Apresentação Oral no(a) **III SEMINÁRIO EM ESTUDOS DA LINGUAGEM: LEITURAS**, 2006. (Seminário)
O QUE É LER: ALGUMAS CONSIDERAÇÕES.
70. **Domínio de Teclado para Digitação SENAC**, 2004. (Outra)
71. **Uso Básico do Micro (Windows 98, Word 2000, Excel 2000 SENAC)**, 2004. (Outra)

Organização de evento

1. **SILVA, D. J.**; SILVA, C. L.; SILVA, E.; NASCIMENTO, L. V. G.; MULLER, M. A.
Concurso de Desenho CASCAVEL MEU CARTÃO POSTAL, 2019. (Concurso, Organização de evento)
2. **SILVA, D. J.**; BALDINI, M. A.; BURAKI, G.; ARAUJO, J.; BRANDALISE, R. A. C.; OLIVEIRA, I.
Mostra de Educação, 2018. (Exposição, Organização de evento)
3. **SILVA, D. J.**; BALDINI, M. A.; SILVA, E.; MOUSQUER, T. C. C.
III FORUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASCAVEL, 2016. (Outro, Organização de evento)

Bancas

Bancas

Participação em banca de comissões julgadoras

Concurso público

1. **Concurso Pedagogo Secretaria de Estado do Paraná**, 2014
Pontifícia Universidade Católica do Paraná

Totais de produção

Produção bibliográfica

Apresentações de trabalhos (Conferência ou palestra)	6
Apresentações de trabalhos (Seminário)	2
Apresentações de trabalhos (Simpósio)	4

Eventos

Participações em eventos (seminário)	4
Participações em eventos (simpósio)	2
Participações em eventos (oficina)	2
Participações em eventos (outra)	63
Organização de evento (concurso)	1
Organização de evento (exposição)	1
Organização de evento (outro)	1
Participação em banca de comissões julgadoras (concurso público)	1

Outras informações relevantes

- 1 Aplicador do Exame Nacional do Ensino Médio 2016

Página gerada pelo sistema Currículo Lattes em 30/06/2022 às 15:40:35.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.339.580/0001-47 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/05/2022
NOME EMPRESARIAL INTEGRACAO ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTAO PUBLICA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ITAQUATIARAS	NÚMERO 608	COMPLEMENTO *****
CEP 85.806-300	BAIRRO/DISTRITO SANTA CRUZ	MUNICÍPIO CASCADEL
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO DJURKEVICZ@HOTMAIL.COM	
TELEFONE (45) 9974-3289/ (0000) 0000-0000		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/05/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/04/2024** às **16:05:29** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Página 531 de 4

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA UNIPESSOAL

INTEGRACAO ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTAO PUBLICA LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

DEBORA JURKEVICZ DA SILVA, BRASILEIRA, CASADO(A), Comunhão Parcial, advogada, nascido(a) em 11/02/1988, nº do CPF 055.842.249-79, residente e domiciliada na cidade de Cascavel - PR, na RUA Itaquiarias, nº 608, Santa Cruz, CEP: 85806-300;

Resolve, constituir uma sociedade limitada unipessoal, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **INTEGRACAO ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTAO PUBLICA LTDA**.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA ITAQUATIARAS, nº 608, SANTA CRUZ, Cascavel - PR, CEP: 85806300.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES, ATIVIDADES DE GESTÃO, ASSESSORIA, CONSULTORIA, ORIENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA PRESTADOS AO SISTEMA E AO PROCESSO EDUCACIONAL EM MATÉRIAS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, CONTROLE, FINANÇAS, SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE FEIRAS, LEILÕES, CONGRESSOS, CONVENÇÕES, CONFERÊNCIAS E EXPOSIÇÕES COMERCIAIS E PROFISSIONAIS, INCLUINDO OU NÃO O FORNECIMENTO DE PESSOAL PARA OPERAR A INFRA-ESTRUTURA DOS LUGARES ONDE OCORREM ESSES EVENTOS E PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES, ATIVIDADES DE GESTÃO, ASSESSORIA, CONSULTORIA, ORIENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA PRESTADOS AO SISTEMA E AO PROCESSO EDUCACIONAL EM MATÉRIAS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, CONTROLE, FINANÇAS, SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE FEIRAS, LEILÕES, CONGRESSOS, CONVENÇÕES, CONFERÊNCIAS E EXPOSIÇÕES COMERCIAIS E PROFISSIONAIS, INCLUINDO OU NÃO O FORNECIMENTO DE PESSOAL PARA OPERAR A INFRA-ESTRUTURA DOS LUGARES ONDE OCORREM ESSES EVENTOS E PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CNAE Nº 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

CNAE Nº 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CNAE Nº 8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 09/05/2022 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em moeda corrente no País

Página: 42 de 4

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
UNIPESSOAL**

**INTEGRAÇÃO ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTÃO PÚBLICA
LTDA**

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
DEBORA JURKEVICZ DA SILVA	10000	10.000,00	100,00
TOTAL:	10000	10.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **DEBORA JURKEVICZ DA SILVA** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela

Página: 53 de 4

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
UNIPESSOAL**

**INTEGRACAO ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTAO PUBLICA
LTDA**

integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

O sócio declara que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cascavel - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Cascavel - PR, 09 de maio de 2022

DEBORA JURKEVICZ DA SILVA
Sócio/Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa INTEGRACAO ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTAO PUBLICA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05584224979	DEBORA JURKEVICZ DA SILVA
08365990989	JULIANA FERREIRA JAINES



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/05/2022 17:54 SOB Nº 41210734144.
PROTOCOLO: 222978554 DE 10/05/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12205920728. CNPJ DA SEDE: 46339580000147.
NIRE: 41210734144. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/05/2022.
INTEGRACAO ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTAO PUBLICA
LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



57

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Nº 40402/2024

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

[CONTRIBUINTE]

Código:	16542690	
Nome/Razão:	INTEGRACAO ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTAO PUBLICA LTDA	
CNPJ/CPF:	46.339.580/0001-47	
Endereço:	RUA ITAQUATIARAS, 608	
Complemento:		
Bairro:	SANTA CRUZ	CEP: 85.806-300
Cidade:	Cascavel - PR	

[REQUERENTE]

Código:	16542690
Nome/Razão:	INTEGRACAO ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTAO PUBLICA LTDA
CNPJ/CPF:	46.339.580/0001-47

[FINALIDADE]

Licitação

[INFORMAÇÕES ADICIONAIS]

--

Certificamos que na presente data INEXISTEM débitos incidentes sobre o sujeito passivo acima identificado.

Esta certidão compreende todos os débitos imobiliários e mobiliários, tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, administrados pela Secretaria Municipal de Finanças de Cascavel (SEFIN), tais como Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição de Iluminação Pública – CIP incidente sobre lotes vagos, Taxa de Proteção a Desastres, Taxas de Expediente, Multas de Regularização de Obras, Autos de Infração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Imposto Sobre Serviços – ISS, Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, Taxa de Licença Sanitária, Taxa de Localização e Funcionamento, Autos de Infração do PROCON e demais débitos para com esta municipalidade.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública lançar, cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas posteriormente, mesmo referentes a períodos anteriores ou compreendido nesta certidão.

Cascavel, 16 de março de 2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura:
<https://cascavel.atende.net#!/tipo/servico/valor/31/padrao/1/load/0>
Código de Autenticidade: WGT211207-000-YJPWSRHBWNOYEH-9



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033348618-51

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **46.339.580/0001-47**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/08/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: INTEGRACAO ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTAO PUBLICA
LTDA**
CNPJ: 46.339.580/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:26:06 do dia 21/02/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/08/2024.

Código de controle da certidão: **CF2E.CCCF.4435.B75B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 46.339.580/0001-47
Razão Social: INTEGRACAO ASSES E TREIN EDUC EM GESTAO PUBLICA LTDA
Endereço: R ITAQUATIARAS 608 / SANTA CRUZ / CASCAVEL / PR / 85806-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/04/2024 a 17/05/2024

Certificação Número: 2024041808444954244223

Informação obtida em 23/04/2024 16:15:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INTEGRACAO ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 46.339.580/0001-47
Certidão nº: 10770281/2024
Expedição: 16/02/2024, às 10:36:20
Validade: 14/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INTEGRACAO ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **46.339.580/0001-47**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARANÁ

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, DEPOSITÁRIO
PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL
COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ**

RODRIGO TIMÓTHEO TABORDA
DISTRIBUIDOR PÚBLICO

AVENIDA TANCREDO NEVES, 2320 - EDIFÍCIO DO FÓRUM - CEP 85805-036
FONE: (45) 3326-4479 - CNPJ: 00.322.048/0001-16

CERTIDÃO NEGATIVA JUDICIAL ESPECÍFICA

Rodrigo Timótheo Taborda, Oficial Designado do Ofício do Distribuidor, Contador, Partidor, Depositário e Avaliador Judicial da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, nos termos da Seção V do CNFJ:

Certifico que, revendo os registros desta Serventia, NÃO FORAM localizadas ações de FALÊNCIA OU CONCORDATA; RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL E RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Lei nº 11.101/2005), em face de:

INTEGRAÇÃO ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTÃO PÚBLICA LTDA
CNPJ: 46.339.580/0001-47

Dado e passado nesta cidade e comarca de CASCAVEL, Estado do PARANÁ, ao(s) 26 dia(s) do mês de abril do ano de 2024. Buscas procedidas no(s) último(s) vinte ano(s).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Bel. Rodrigo Timótheo Taborda
Oficial Titular

SERPRO
Assinado digitalmente por:
RODRIGO TIMOTHEO TABORDA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **INTEGRACAO ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTAO PUBLICA LTDA**

CPF/CNPJ: **46.339.580/0001-47**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:26:47 do dia 26/04/2024 , com validade até o dia 26/05/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: B9rUEnKbBWFoGsaF1zGN

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **DEBORA JURKEVICZ DA SILVA**

CPF/CNPJ: **055.842.249-79**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:44:33 do dia 26/04/2024 , com validade até o dia 26/05/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: oq4Y817fBCQol7iVJtgg

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 26/04/2024 08:29:30

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **INTEGRACAO ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTAO PUBLICA LTDA**
CNPJ: **46.339.580/0001-47**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 46339580000147

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Consulta de Impedidos de Licitar

CPF: 05584224979

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(papel timbrado da licitante)

A empresa abaixo qualificada, por intermédio de seu representante legal, DECLARA que:

Razão Social: INTEGRAÇÃO ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTÃO PÚBLICA LTDA		
CNPJ: 46.339.580/0001-47		
Telefone: (45)99974-3289		
E-mail: debora@integracaoeducacional.com		
Endereço: Rua Itaquatiaras		Nº: 608
Bairro: Santa Cruz		
CEP: 85806-300	Cidade: Cascavel	Estado: PR
Dados do representante legal:		
Nome: Debora Jurkevicz da Silva		
Carteira de Identidade: 8.864.092-4		
CPF: 055.842.249-79		

- Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.

- Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

- Nenhum sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

- Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na Inexigibilidade.

- Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Informar Agência e Conta para pagamento. (A conta deve ser no nome da empresa)

Banco nº: Banco do Brasil	Agência nº: 3508-4
C/C nº: 70289-7	

Em caso de qualquer comunicação futura referente a esta Inexigibilidade, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o(a) Contrato seja encaminhado(a) para o seguinte endereço:

E-mail: debora@integracaoeducacional.com
Telefone: (45)99974-3289

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Cascavel, 25 de abril de 2024.

Local e Data

DEBORA JURKEVICZ
DA
SILVA:05584224979

Assinado de forma digital
por DEBORA JURKEVICZ DA
SILVA:05584224979
Dados: 2024.04.25 16:17:07
-03'00'

Assinatura do Responsável
(Nome Legível/Cargo)



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

69

Marmeleiro, 29 de abril de 2024.

De: Prefeito

Para: - Divisão de Contabilidade

- Procuradoria Jurídica

- Comissão de Contratação

Preliminarmente à autorização solicitada pelo Diretor do Departamento de Educação e Cultura, conforme consta nos autos, para a contratação da empresa INTEGRAÇÃO ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.339.580/0001-47, para curso na modalidade híbrida (presencial e on-line) com o tema “Gestor Escolar”, conforme Processo Administrativo Eletrônico nº 728/2024, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas a:

1 – Manifestação do(s) recurso(s) da adequação orçamentária em face da despesa.

2 – A elaboração de parecer jurídico acerca da legalidade da contratação por Inexigibilidade de Licitação, bem como análise do instrumento contratual.

Respeitosamente,

Paulo Jair Pilati

Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/04/2024 16:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/pp662fee5d5c45b>.
POR PAULO JAIR PILATI - (524.704.239-53) EM 29/04/2024 16:00





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

70

Marmeleiro, 29 de abril de 2024.

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 29 de abril de 2024, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

I – DADOS DO PROCESSO

Número do PAE/Ano:	728/2024
Modalidade:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Objeto do processo:	Contratação da empresa INTEGRAÇÃO ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.339.580/0001-47, para curso na modalidade híbrida (presencial e on-line) com o tema “Gestor Escolar”, atendendo as necessidades do Departamento Educação e Cultura.
Valor Máximo:	R\$ 3.600,00

II – Plano Plurianual – 2.734/2021

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2.877/2023

IV – Lei Orçamentária Anual – 2.899/2023

V – Recursos Orçamentários

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
189	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.48.00.00	104	168.427,46

Obs.: Saldo orçamentário em: 29/04/2024.

VI – Origem dos Recursos Financeiros

104 – Educação 25% s/ Impostos

Respeitosamente,

Jeferson Facin
Contador
CRC/PR 075715/O-5





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

71

ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ***/2024 (Inexigibilidade Nº ***/2024 – PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CP sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa ****, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº ****, com sede na ****, nº ****, Bairro ***, Cidade de ****, Estado do ****, CEP ***, Telefone (**) *****, e-mail: ****, representada por seu administrador, Sr. ****, portador da cédula de identidade civil (RG) nº *** SSP/**, e inscrito no CPF sob o nº *****, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecidas as condições estabelecidas no **processo de Inexigibilidade Nº ***/2024**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo o processo de Inexigibilidade nº ***/2024, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação da empresa INTEGRAÇÃO ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.339.580/0001-47, para curso na modalidade híbrida (presencial e on-line) com o tema “Gestor Escolar”, atendendo as necessidades do Departamento Educação e Cultura, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:**

Item	Qtde.	Unid. de medida	Descrição	Valor unitário	Valor total
01	12	Inscrições	CURSO DE GESTOR ESCOLAR para os professores e professoras servidores do município que tenham interesse na capacitação previamente à inscrição do Processo de Consulta à comunidade escolar. O curso será composto por dez módulos, sendo eles: I - Módulo 1 – Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação e Estatuto da Criança e do Adolescente; II - Módulo 2 - Lei Geral de Proteção de Dados e Plano Nacional/Municipal de Educação; III - Módulo 3 – Políticas Educacionais e Planejamento; IV - Módulo 4 – Atribuições do Diretor, Coordenador e Professor; V - Módulo 5 – Conselho Escolar e APMF; VI - Módulo 6 – IDEB e Processos de Aprendizagem; VII - Módulo 7 – Documentação Escolar; VIII - Módulo 8 – PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola; IX - Módulo 9 – Plano de Trabalho: teoria e prática (elaboração e correção) X - Módulo 10 - Aplicação de Prova Escrita. O certificado de participação será emitido para os professores aprovados na prova escrita e com frequência mínima de 100% às aulas ofertadas.	300,00	3.600,00
Valor total					3.600,00

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, o processo de Inexigibilidade nº ***/2024, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde de que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data de apresentação da proposta, em relação aos custos dos insumos e materiais necessários à execução do objeto contratado, conforme demais condições estipuladas no Termo de Referência.

4.2. O reajuste dos preços praticados no contrato utilizará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato de Fornecimento, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.615-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ***/2024

(Inexigibilidade Nº ***/2024 – PMM)

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480 de 26 de dezembro de 2023.



CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato, serão dos recursos próprios do tesouro Municipal de acordo com a seguinte Dotação Orçamentária:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
189	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.48.00.00	104

CLÁUSULA SETÍMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até *****, podendo ser prorrogado na forma do Artigo 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução dos serviços será de forma total e deverá ser entregue junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

8.2. As datas previstas para a realização do Curso de Capacitação para Gestor Escolas, estão previstas para seguintes datas, podendo sofrer alterações de acordo com a necessidade:

8.2.1. Carga horária: 30h:

- 9h **presencial** nos dias 03/05 19h às 22h; e 04/05 (sábado) 08h30min às 11h30min / 13h30min às 16h30min, a ser realizado na sede da AMSOP.
- 21h **online** nos dias 06, 08, 10, 13, 15, 17 e 20/05 - 19h às 22h.

8.3. Os bens serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.4. Os bens ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de um (01) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5. – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.5.1. O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:

8.5.1.1. Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação.

8.5.1.2. Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA.

8.5.1.3. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.



8.4.1.4. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação da CONTRATADA. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

8.4.1.5. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

8.4.1.6. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades do Departamento solicitante. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

10.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

10.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

10.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período;



10.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

10.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da(o) ata/contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.7. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

11.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

11.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



11.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.15. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.16. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

11.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021.

11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

11.21. Será responsável pela realização da capacitação/treinamento dos servidores nas datas definidas;

11.22. Pelo fornecimento do material para realização dos cursos, sejam impressos ou em arquivos; Apresentar-se no local do evento com 30 (trinta) minutos de antecedência;

11.23. Cumprir rigorosamente o tempo do Termo de Referência e Proposta Comercial;

11.24. Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;

11.25. Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal e deslocamento;

11.26. Confecção de certificado para todos os participantes;

11.27. Efetuar a prestação do serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

11.28. A CONTRATADA deverá utilizar profissionais, quando no serviço, devidamente habilitados e identificados, conforme dispõem as normas em vigor.



11.29. A CONTRATADA deverá providenciar os materiais necessários para ministrar o curso.

11.30. A CONTRATADA deverá efetuar a execução do objeto conforme especificações, data, local e horário estabelecidos pelo Departamento solicitante, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a ordem de serviço fornecida pelo licitante. Juntamente com a ordem de serviço e nota fiscal deverá ser anexado as listas de chamadas que serão padronizadas e fornecidas pelo Departamento solicitante, seguindo rigorosamente a quantidade mínima e máxima de alunos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Pro de 2018).

12.2. O tratamento de dados pessoais dar previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os ser e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12.3. A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.

12.4. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

12.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

12.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução da Contrato, será de responsabilidade da servidora: Sra. Leovane Backof Barrozo.

13.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

13.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

13.4. A gestão da presente Contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Educação e Cultura, Sr. Celso Pedro Scolari.

13.5. As comunicações entre Município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



13.6. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.7. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.

13.8. O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.8.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.8.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

13.8.3. O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.8.5. O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.8.6. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.8.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.9. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2024:

13.9.1. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento.

13.9.2. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

13.9.3. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.9.4. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

13.9.5. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

13.9.6. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.



- 13.9.7.** Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.
- 13.9.8.** Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.
- 13.9.9.** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 13.9.10.** Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual.
- 13.9.11.** Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal.
- 13.9.12.** Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.
- 13.9.13.** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Parágrafo Único

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;



1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme disposto e o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” até “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



15.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.6.1.3. Indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

83

ESTADO DO PARANÁ

deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da comarca de Marmeleiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeleiro, ** de **** de 2024.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Paulo Jair Pilati

Contratante

**EMPRESA
REPRESENTANTE
Contratada**



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
PROCURADORIA-GERAL

Marmeleiro, 30 de abril de 2024.

Processo Administrativo Eletrônico PAE n.º 728/2024 Inexigibilidade de Licitação

Parecer Jurídico n.º 102/2023 - PG

I - Relatório

O presente expediente trata de procedimento visando à contratação direta, pela categoria de inexigibilidade de licitação, da empresa Integração Assessoria e Treinamento Educacional em Gestão Pública Ltda para realizar capacitação de servidores no tema “Gestor Escolar”. A justificativa para a contratação considera ser a capacitação continuada imprescindível nos órgãos públicos para se alcançar níveis de serviços cada vez mais eficazes e com qualidade, devendo para tanto serem os agentes públicos preparados para esta incumbência.

Que a Educação de qualidade é um direito fundamental dos cidadãos e uma responsabilidade primordial do Estado, conforme previsto na Constituição e visando garantir a efetivação desse mandamento constitucional, é necessário que os agentes públicos empreendam todos os esforços necessários, coordenando atividades direcionadas tanto aos alunos quanto aos professores. Que, neste contexto, a aquisição de conhecimentos especializados por meio de um curso de gestão escolar é fundamental. Que este tipo de curso oferece conhecimentos teóricos e práticos sobre as melhores práticas de administração, liderança, planejamento estratégico, gestão de recursos humanos, gestão financeira e outros aspectos relevantes para a eficácia e eficiência da gestão educacional. O gestor capacitado por meio desse conhecimento especializado estará apto a lidar com os desafios específicos da área e tomar decisões informadas.

Para a realização da capacitação, a Administração optou pela contratação da empresa Integração Assessoria e Treinamento Educacional em Gestão Pública Ltda justificando que a empresa a ser contratada tem expertise na área de treinamento e assessoria educacional em gestão pública proporcionando a confiança necessária para a realização do curso; que a proposta apresentada se destacou por oferecer um excelente custo benefício; que os itens abordados no curso foram considerados relevantes e alinhados com as necessidades específicas da instituição; que a localização do curso, que será realizado no Município de Francisco Beltrão, Município limítrofe torna a participação mais acessível e vantajosa.





Município de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
 PROCURADORIA-GERAL

II - Fundamentação

Preliminarmente, se faz necessário ressaltar que a regra adotada pelo legislador pátrio, no caso de obras, serviços, compras e alienações é a obrigatoriedade de licitação, conforme prescreve o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

A Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamenta o referido inciso XXI, instituindo normas e procedimentos para a realização de licitações e contratos administrativos com a administração pública. Este mesmo diploma legal também prevê hipóteses em que pode a administração celebrar contratos sem a realização de procedimento licitatório em situações peculiares. São casos que podem se enquadrar como dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a administração pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Desta forma, tem-se como regra a realização do procedimento licitatório, e, como medida em extremo excepcional, a inexigibilidade.

O artigo 74 da Lei n.º 14.133/21, em seus incisos, traz os casos de inexigibilidade de licitação, que são observadas quando da impossibilidade jurídica de competição. Frise-se que o rol em referência é exemplificativo, todavia, tratando-se de direito excepcional, sua interpretação deve ser restritiva, conforme princípios consagrados da Hermenêutica Jurídica.

O caso em comento encontra enquadramento no inciso III do referido dispositivo:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:





Município de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
 PROCURADORIA-GERAL

(...)

f) *treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*”

Denota-se que o art. 74, inciso III da Lei das Licitações reconhece que, em determinados serviços, os “técnicos especializados”, de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresa de notória especialização, são incomparáveis entre si, ainda que haja pluralidade de soluções e/ou executores.

O art. 72 da Lei de Licitações requer requisitos a serem cumpridos para a contratação nos casos de dispensa ou de inexigibilidade de contratação. Vejamos:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

Os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, como no presente caso, não exigem o cumprimento de etapas formais imprescindíveis num processo de licitação, entretanto devem obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.

O processo encontra-se instruído com o Documento de Formalização de Demanda e com o Estudo Técnico Preliminar; com a estimativa da despesa, sendo observadas as regras do art. 23, §4 da Lei n.º 14.133/21; a disponibilidade de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações assumidas, sendo as justificativas para a escolha do fornecedor apresentadas, estando cumpridas as exigências do inciso VI do art. 72 da Lei n.º 14.133/21.





Município de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
 PROCURADORIA-GERAL

Infere-se que a justificativa para a razão da escolha passou, entre outros critérios, a qualificação do fornecedor, o valor competitivo da proposta, os temas abordados a expertise no setor público e a localização territorial. O solicitante apresentou contratos com outros entes públicos para justificar que os valores a serem despendidos pelo Município estão dentro dos valores de mercado, cumprindo as exigências do inciso VII do art. 72 da Lei n.º 14.133/21.

O cronograma do curso prevê sua realização nas datas de 03 e 04 de maio de 2024 de forma presencial e 06, 08, 10, 13, 15 17 e 20 de maio de 2024 no formato online.

O valor proposto é de R\$ 300,00 (trezentos reais) por participante, estando dentro daqueles praticados em eventos similares pela instituição conforme denota-se pelos documentos acostados ao processo.

Os cursos voltados à capacitação e treinamento de servidores públicos legalmente considerados como serviços técnicos profissionais especializados, bem como sua contratação direta por inexigibilidade de licitação, dependerá da presença simultânea dos requisitos relativos à singularidade do curso e à notória especialização do contratado.

A caracterização de “notória especialização” encontra definição no art. 74, §3º da Lei n.º 14.133/21:

“§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Já a singularidade é um conceito jurídico indeterminado, cujo significado deve ser extraído da doutrina administrativa e dos precedentes dos Tribunais, tema que não guarda consenso doutrinário. Para diminuir as incertezas e inseguranças jurídicas geradas em torno da matéria, o Tribunal de Contas da União editou a Súmula n.º 39 que traz o seguinte conceito de singularidade:

“A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.”





Município de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
 PROCURADORIA-GERAL

Assim, para o TCU, o administrador público deve, ao avaliar se o curso que pretende contratar é ou não singular, perquirir se o referido curso traz em si um grau de subjetividade que o torna suscetível de ser medido pelos critérios objetivos inerentes ao processo de licitação, ou seja, a Administração possui margem de discricionariedade para escolher a empresa que mais lhe parecer adequada. Frisa-se que esta discricionariedade tem que possuir sintonia com a necessidade administrativa à qualidade almejada.

A Administração entendeu, no presente caso, que a empresa cumpre com os requisitos, tendo capacidade para ministrar a capacitação dos servidores a contento.

Consta no processo a manifestação do responsável pela Divisão de Contabilidade atestando a presença de dotação orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações assumidas.

Assim, reputam-se atendidos os requisitos de legalidade para a contratação pretendida, à luz da Lei de Licitações.

III – Conclusão

Considerando o exposto, observa-se a possibilidade da contratação da empresa Integração Assessoria e Treinamento Educacional em Gestão Pública Ltda, por inexigibilidade de processo licitatório, sem olvidar a necessidade de observância dos demais requisitos para as contratações efetuadas pela Administração Pública.

Por fim, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

É o parecer.

Ederson Roberto Dalla Costa
 Procurador Jurídico





CONCLUSÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 728/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

1 – OBJETO: Contratação da empresa INTEGRAÇÃO ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.339.580/0001-47, para curso na modalidade híbrida (presencial e on-line) com o tema “Gestor Escolar”, atendendo as necessidades do Departamento Educação e Cultura.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Constitui objeto deste documento o processo de Inexigibilidade de Licitação, é a contratação da empresa INTEGRAÇÃO ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.339.580/0001-47, para curso na modalidade híbrida (presencial e on-line) com o tema “Gestor Escolar”, atendendo as necessidades do Departamento Educação e Cultura, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

A contratação é indispensável para suprir a necessidade do Departamento, sendo:

A capacitação continuada nos órgãos públicos se tornou imprescindível para que se alcance um nível de serviço cada vez mais eficaz e com qualidade, sendo esta a mudança que se persegue na administração pública.

No entanto, para que um agente público ofereça um serviço de qualidade, este agente precisa ser preparado para sua incumbência. Pensando assim, a Reforma Administrativa de 1998, inseriu novas regras ao art. 39 da Constituição Federal, para obrigar que no âmbito da Administração Pública, nos três poderes, os servidores (e por extensão, os agentes públicos) devam ser capacitados, com recursos disponibilizados pelo respectivo órgão. Essa previsão está na Carta Magna, determinando o seguinte:

“Art. 39...

...

§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.

...

§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.”

De acordo com a lei 14.133/2021 os contratos celebrados pela Administração Pública são precedidos através da realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando esta regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos de dispensa e inexigibilidade.

Quanto a inexigibilidade, o artigo 74 da lei 14.133/2021 indica três hipóteses, sem excluir outras, devendo sempre existir a comprovação da inviabilidade de competição. Considerando que a realização desta aquisição, inviabiliza a possibilidade de competição, uma vez que há a existência de peculiaridade no interesse público.

A inexigibilidade de processo licitatório é exceção que foge à regra da licitação. Todavia, a própria legislação intitula no art. 74 da Lei 14.133/2021, em seus incisos, traz os casos em que não se exige a realização de licitação.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:





f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

A Educação de qualidade é um direito fundamental dos cidadãos e uma responsabilidade primordial do Estado, conforme previsto na Constituição. Para garantir a efetivação desse mandamento constitucional, é necessário que os agentes públicos empreendam todos os esforços necessários, coordenando atividades direcionadas tanto aos alunos quanto aos professores.

Nesse contexto, a aquisição de conhecimentos especializados por meio de um curso de gestão escolar é fundamental. Esse tipo de curso oferece conhecimentos teóricos e práticos sobre as melhores práticas de administração, liderança, planejamento estratégico, gestão de recursos humanos, gestão financeira e outros aspectos relevantes para a eficácia e eficiência da gestão educacional. O gestor capacitado por meio desse conhecimento especializado estará apto a lidar com os desafios específicos da área e tomar decisões informadas.

Além disso, a atualização constante sobre a legislação e políticas educacionais é essencial, pois o campo da educação está em constante evolução, com mudanças nas regulamentações e diretrizes vigentes. Um curso de gestão escolar permite que o profissional se mantenha atualizado, garantindo que a instituição esteja em conformidade com as normas e possa aproveitar oportunidades relevantes.

Desenvolver habilidades de liderança também é crucial para o sucesso de um gestor escolar. Um curso de gestão oferece treinamento e orientação para o desenvolvimento dessas habilidades, incluindo a capacidade de motivar equipes, resolver conflitos, tomar decisões estratégicas e inspirar uma cultura de aprendizado e excelência.

A melhoria da eficiência e qualidade da gestão é outra vantagem proporcionada por um gestor escolar capacitado por meio de um curso de gestão. Essa capacitação permite a implementação de práticas eficientes de gestão, a promoção da melhoria contínua dos processos internos, a otimização dos recursos disponíveis e a garantia da qualidade dos serviços educacionais oferecidos. Isso contribui para uma gestão mais eficaz e para o alcance dos objetivos institucionais.

Além dos benefícios mencionados, a valorização profissional e as oportunidades de carreira são resultados diretos da qualificação adquirida por meio de um curso de gestão escolar. A capacitação aumenta a empregabilidade do profissional, suas chances de promoção e progressão na carreira, além de demonstrar comprometimento e motivação, características valorizadas por empregadores e instituições de ensino.

Considerando todos esses aspectos, fica evidente a necessidade de contratar um curso de gestão escolar para o aprimoramento da atuação dos gestores educacionais. Com base nos documentos em anexo, que comprovam a viabilidade dessa contratação através de processo de inexigibilidade, solicitamos que seja realizada a inexigibilidade para a contratação do curso.

3 – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: A escolha do prestador de serviços a empresa INTEGRAÇÃO ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, foi baseada em uma série de critérios fundamentais para o sucesso do nosso projeto educacional.

Em primeiro lugar, a empresa foi selecionada devido à sua comprovada qualificação e expertise na área de treinamento e assessoria educacional em gestão pública. A vasta experiência e conhecimento da INTEGRAÇÃO ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTÃO PÚBLICA LTDA nesse segmento proporcionam a confiança necessária para a realização do curso.

Além disso, a proposta apresentada pela INTEGRAÇÃO ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTÃO PÚBLICA LTDA se destacou por oferecer um excelente custo-benefício. O valor ofertado pelo curso foi competitivo e adequado ao orçamento disponível, o que contribui para a viabilidade e o sucesso do projeto.

Os temas abordados no curso também foram considerados relevantes e alinhados com as necessidades específicas de nossa instituição. A oferta de conteúdos diferenciados e relevantes assegura a capacitação adequada dos participantes, tornando o curso mais atrativo e valioso.

Outro fator decisivo na escolha da INTEGRAÇÃO ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTÃO PÚBLICA LTDA foi a qualidade e qualificação da palestrante, Débora Jurkevicz da Silva, como evidenciado em seu currículo lattes (em anexo), a sua expertise e reconhecimento no campo educacional agregam valor ao curso, proporcionando uma experiência de aprendizado enriquecedora para os participantes.





A parceria com a AMSOP – Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná – também foi determinante nessa decisão. A localização do curso em Francisco Beltrão, em um Município limítrofe, reduzirá os custos de locomoção para os interessados, tornando a participação mais acessível e vantajosa para todos.

É importante ressaltar que a oportunidade de oferecer o curso de Gestor Escolar é relevante, considerando que essa capacitação é uma das condicionantes para recebimentos de verbas do novo FUNDEB. Ao cumprir essa exigência, nosso município estará apto a receber recursos adicionais, beneficiando assim toda a comunidade escolar.

Além disso, a possibilidade de não termos acesso a esse curso novamente, nem mesmo em município limítrofe, reforça a importância estratégica da escolha da INTEGRAÇÃO ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTÃO PÚBLICA LTDA como fornecedor para esta capacitação.

Em suma, a decisão de escolher a INTEGRAÇÃO ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTÃO PÚBLICA LTDA como fornecedor para o curso de Gestor Escolar foi embasada em sua qualificação, custo-benefício vantajoso, temas relevantes, a experiência e qualificação da palestrante, a parceria com a AMSOP e a necessidade de cumprir as condicionalidades do novo FUNDEB. Acreditamos firmemente que esta escolha resultará em um curso de alto nível e impacto positivo na gestão educacional de nosso município.

4 – EMPRESA:

Empresa: INTEGRAÇÃO ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ: 46.339.580/0001-47

Endereço: Rua Itaquatiaras, nº 608

Cidade: Cascavel

CEP: 85.806-300

Bairro: Santa Cruz

Estado: Paraná

5 – VALOR TOTAL: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

6 – JUSTIFICATIVA DE PREÇO: O valor apresentado à contratação do serviço, é de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), conforme proposta em anexo e notas fiscais comprobatórias, no qual mostra que a empresa INTEGRAÇÃO ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.339.580/0001-47, pratica o preço em questão. A contratada atende satisfatoriamente as necessidades da Administração Pública quanto ao objeto da contratação e sua essencialidade, singularidade e adequabilidade, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, todos da Lei nº 14.133/2021.

Indubitavelmente que o quantum cobrado pela contratação da empresa INTEGRAÇÃO ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, está dentro dos patamares aceitáveis, haja vista que é fixado com base na prática do mercado da área.

Considerando as notas fiscais apresentadas foi possível observar que, o prestador de serviço realizou capacitações semelhantes para outros entes e pessoas físicas.

Assim devemos entender que uma contratação não precisa estar amparada decisivamente no preço, conforme assevera Joel Menezes Niebuhr, mas o processo deve necessariamente justificar o preço a ser aceito, visando assegurar a vantajosidade da contratação. Neste sentido, a justificativa do preço adotado 02 (dois) possíveis sentidos: a) a compatibilidade do preço ajustado com o de mercado, ou b) a adequação do preço, pontualmente, caracterizando como justo, certo e vantajoso diante da pretensa contratação.

Portanto, assim entendemos que existe sim a justificativa de preços e que o valor cobrado pela empresa se torna justo mediante a todas as comprovações, levando em consideração a necessidade de treinamento aos servidores e responsáveis do Município.

7 – FUNDAMENTO LEGAL: Alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, onde consta:





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

92

Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

8 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
189	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.48.00.00	104

9 – A Comissão de Contratação, diante do acima exposto, manifesta-se favorável a homologação do Processo Administrativo Eletrônico nº 728/2024, atendendo ao Departamento de Educação e Cultura, podendo ser realizada por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base nos dispositivos legais enumerados.

Marmeleiro, 30 de abril de 2024.

Daverson Colle da Silva
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 7.277 de 14/03/2024

Everton Leandro Camargo Mendes
Membro da Comissão de Contratação

Ricardo Fiori
Membro da Comissão de Contratação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/04/2024 14:44-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/tp66312e15ec197>
POR DAVERSON COLLE DA SILVA - (081.480.289-31) EM 30/04/2024 14:44





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

93

Marmeleiro, 30 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para análise e homologação, o relatório da Comissão de Contratação, cujo objeto é a contratação da empresa INTEGRAÇÃO ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.339.580/0001-47, para curso na modalidade híbrida (presencial e on-line) com o tema “Gestor Escolar”, atendendo as necessidades do Departamento Educação e Cultura, mediante inexigibilidade de licitação, fundamentada na alínea “F” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Informamos que o custo para a contratação é de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

O Processo Administrativo Eletrônico para contratação foi autuado sob o nº 728/2024, e a Inexigibilidade tombada sob o nº 003/2024.

A decisão pela contratação por inexigibilidade foi embasada nos seguintes documentos, que seguem anexos ao processo administrativo:

- ✓ Documento de Formalização de Demanda
- ✓ Estudo Técnico Preliminar
- ✓ Termo de Referência
- ✓ Proposta e Comprovação de Valores e Documentos Inexigibilidade
- ✓ Indicação de recurso de adequação orçamentária

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
224	06.03	13.392 0014 2.024	3.3.90.39.23.00.00	0

- ✓ Parecer Jurídico nº 102/2024 - PG
- ✓ Documentação da empresa
 - Contrato Social e alterações;
 - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - Certidão Negativa Municipal;
 - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
 - Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certidão de Regularidade do FGTS;
 - CND Débitos Trabalhistas;
 - Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR);
 - Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
 - Declaração Unificada.
- ✓ Conclusão do processo pela Comissão de Contratação

Respeitosamente,

Daverson Colle da Silva
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 7.277 de 14/03/2024



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

94

Everton Leandro Camargo Mendes
Membro da Comissão de Contratação

Ricardo Fiori
Membro da Comissão de Contratação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/04/2024 14:45:03:00-03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE <https://c.atende.net/tp66312e365f3f2>.
POR DAVERSON COLLE DA SILVA - (081.480.289-31) EM 30/04/2024 14:45





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

95

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

Fundamentado na alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 003/2024, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 728/2024 – Cód. Verificador: HZ5UD9RH.

OBJETO: Contratação da empresa INTEGRAÇÃO ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.339.580/0001-47, para curso na modalidade híbrida (presencial e on-line) com o tema “Gestor Escolar”, atendendo as necessidades do Departamento Educação e Cultura.

CONTRATADA: INTEGRAÇÃO ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.339.580/0001-47.

VALOR TOTAL: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Marmeleiro, 30 de abril de 2024.

Paulo Jair Pilati
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/04/2024 14:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/tp6631310223d5f>.
POR PAULO JAIR PILATI - (524.704.239-53) EM 30/04/2024 14:57



PORTARIA Nº 7.277, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

Designa servidores para atuarem como Agentes de Contratação e compor a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto nº 3.500, de 5 de março de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Agente de Contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

- I – Daverson Colle da Silva, Matrícula 1116-9;
- II – Everton Leandro Camargo Mendes, Matrícula 1393-5;
- III – Franciéli de Oliveira Mainardi, Matrícula nº 1450-8;
- IV – Ricardo Fiori, Matrícula nº 1824-4.

§1º Quando da realização de licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação serão denominados Pregoeiros, na forma do art. 8º, §5º da Lei nº 14.133, de 2021.

§2º Os servidores arrolados nos incisos do *caput* deste artigo também comporão a Equipe de Apoio e a Comissão de Contratação de que tratam os artigos 8º a 14 do Decreto nº 3.500, de 2024, observado o disposto no art. 4º do mesmo regulamento.

§3º A Comissão de Contratação será presidida pelo servidor Daverson Colle da Silva e, na sua ausência, pelo servidor Ricardo Fiori.

Art. 2º O desempenho da função será remunerado por gratificação prevista no art. 33, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, observado o disposto nos §§3º e 4º, do mesmo artigo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 14 de março de 2024.


GIOVANI TOLOTTI
Prefeito em Exercício

Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

Table with 3 columns: Item, Description, and Value. Includes details for 'PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024 - PMR'.

Table with 2 columns: Fornecedor and Valor Total por Fornecedor. Lists 'DELVA FABRICAÇÃO DE PEÇAS EM METAIS LTDA'.

Salto do Lontra, 30 de abril de 2024. FERNANDO ALBERTO CADORE, Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Renascença

AVISO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024 - PMR. MODALIDADE: Pregão Eletrônico do tipo menor preço por lote. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, infraestrutura, material, equipamentos, insumos e mão de obra para instalação de Playgrounds Rotomoldados...

Renascença, 30 de abril de 2024. LUCIANE ELOISE LUBCZYK, Agente de Contratação.

Prefeitura Municipal de Realeza

AVISO DE LICITAÇÃO A PREFEITURA DE REALEZA, Estado do Paraná, torna público e para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação, na seguinte modalidade e características: MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 05/2024 - PROCESSO LICITATORIO: Nº 87/2024 - TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM...

Prefeitura Municipal de Nova Prata

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2024. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO: Aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas, em atendimento ao Convênio nº 955362/2023, celebrado entre o município de Nova Prata do Iguaçu e o Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA...

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024. Fundamentado na alínea "f" do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 728/2024 - Cód. Verificador: HZ5UD9RH. OBJETO: Contratação da empresa INTEGRAÇÃO ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTÃO PÚBLICA LTDA...

Prefeitura de Itapejara D'Oeste

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR Extrato Contrato Nº 3841/2024. Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 - 52. Contratado: Pagnussat Comércio de Combustíveis Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.375.643/0001 - 45. Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de combustível, Óleo Diesel S10, para uso dos veículos, caminhões, ônibus e máquinas pesadas pertencentes aos Departamentos da Administração Municipal de Itapejara D'Oeste - PR...

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3563/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE E A EMPRESA Silmar dos Santos - Me, CNPJ/MF nº 07.515.949/0001 - 73, objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pintura, para desenhos interativos, jogos pedagógicos, circuitos funcionais e brincadeiras, nos pátios e/ou e demais áreas das instituições de ensino da Rede Municipal de Educação de Itapejara D'Oeste - PR...

DECRETO Nº 065/2024, DATA: 30.04.2024, SÚMULA: Nomeia Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação - CME de Itapejara D'Oeste para o quadriênio 2024-2028, e dá outras providências. Vilmar Schmoller, Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 64, da Lei Orgânica Municipal de Itapejara D'Oeste, e Considerando a Lei Nº 1608/2015, a Lei Nº 1855/2019 e a Lei Nº 2088/2022, que indicam e alteram as representatividades que compõem o Conselho Municipal de Educação; Considerando a necessidade de atualização dos membros componentes deste Conselho para o quadriênio 2024-2028. DECRETA: Art. 1º Ficam nomeados o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação de Itapejara D'Oeste - CME, para o quadriênio 2024-2028: Presidente: Adriel Júnior Pilati, Vice-Presidente: Bruno Felipe Rosa. Art. 2º O Presidente e Vice-Presidente irão coordenar os trabalhos do Conselho Municipal de Educação articulando-se ao secretário do mesmo, especialmente nas reuniões ordinárias a cada dois meses, e extraordinárias a qualquer tempo, na forma que dispuser o Regimento Interno, acompanhando o andamento do Plano Municipal de Educação e demais demandas da pasta. Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de sua data de publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 30 (trinta) dias do mês de abril do ano de 2024. Vilmar Schmoller, Daiani Hoffman, Prefeito Municipal. Dir. do Depto de Administração. DECRETO Nº 066/2024, DATA: 30.04.2024, SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação da Política de Educação em Tempo Integral no Município de Itapejara D'Oeste. O Prefeito do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de aprovação de uma Política para ampliação da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino, DECRETA: Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a aprovação e implantação da Política de Educação Integral em Tempo Integral no Município de Itapejara D'Oeste. Art. 2º Fica aprovado o documento elaborado pela Comissão de Elaboração e Acompanhamento da Política de Educação em Tempo Integral do Município de Itapejara D'Oeste, em anexo, denominado de Política de Educação Integral em Tempo Integral, o qual foi devidamente aprovado, em reuniões específicas, pelo Conselho Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do

FUNDEB - CACS/FUNDEB. Art. 3º A administração municipal, através de todos os seus órgãos, deverá prestar toda a assistência necessária para o desenvolvimento do projeto de expansão da educação integral. Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 2024. Vilmar Schmoller, Prefeito Municipal. Daiani Hoffman, Dir. Depto. de Administração.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3557/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE E A EMPRESA Super Obra Supermercado da Construção, Comércio de Materiais de Construção, Utilidades Domésticas - Me, CNPJ/MF sob o nº 05.898.480/0001 - 73, objeto a contratação de empresa especializada na comercialização de materiais de construção de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de Pregão Eletrônico Nº 004/2023, fica alterado o prazo de vigência contratual, em mais 06 (seis) meses, passando de 03 (três) de maio de 2024, para 03 (três) de novembro de 2024, de acordo com a Cláusula Décima Sexta do contrato, sendo que a empresa se propõe a manter as mesmas condições do contrato inicial. Itapejara D'Oeste, 29 (vinte e nove) de abril de 2024. 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3547/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE E A EMPRESA Polo Sul Materiais para Construção Ltda - EPP, CNPJ/MF sob o nº 02.650.276/0001 - 40, objeto a contratação de empresa especializada na comercialização de materiais de construção de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de Pregão Eletrônico Nº 004/2023, fica alterado o prazo de vigência contratual, em mais 06 (seis) meses, passando de 03 (três) de maio de 2024, para 03 (três) de novembro de 2024, de acordo com a Cláusula Décima Sexta do contrato, sendo que a empresa se propõe a manter as mesmas condições do contrato inicial. Itapejara D'Oeste, 29 (vinte e nove) de abril de 2024.

Prefeitura de Cruzeiro do Iguaçu

AVISO Nº 01 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024. A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu/PR, torna público que fará realizar no local e data abaixo, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, de acordo com as condições particulares do Edital, Decreto Municipal nº5581/2024 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações e demais normas em vigor que regem a matéria. OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de 11.473,00m2 de pavimentação asfáltica com CBUQ no Bairro São Luiz para atender a demanda do Município de Cruzeiro do Iguaçu - Paraná. DATA E HORA DE ABERTURA: 14 de maio de 2024 às 09h00min. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL. LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos podem ser obtidos na sede da Prefeitura, nos dias úteis das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, ou através da webpage: http://www.cruzeirodoiguacu.pr.gov.br/ demais informações através do telefone/fax (0xx46) 3572-8000; Cruzeiro do Iguaçu/PR, em 23 de Abril de 2024. LEONIR ANTÔNIO GELHEN, PREFEITO MUNICIPAL.

RETIFICAÇÃO DO EDITAL E AVISO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 001/2024

CODIGO NO COMPRAS: 90001/2024. A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu torna público, para conhecimento dos interessados, do CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 001/2024, que resolve RETIFICAR o edital e aviso de licitação, afim de aplicar o Princípio da Publicidade 19 de abril de 2024, cujo objeto Contratação de empresa especializada para execução de 11.473,00m2 de pavimentação asfáltica com CBUQ no Bairro São Luiz para atender a demanda do Município de Cruzeiro do Iguaçu - Paraná conforme segue: Onde lê se em todas as partes do Edital e Aviso: EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90001/2024 PROCESSO LICITATORIO Nº 001/2024 DATA DA REALIZAÇÃO: 14/05/2024 HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas LOCAL: Município de Cruzeiro do Iguaçu - Paraná www.gov.br/compras/pt-br "Acesso Identificado" Leia-se: EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90001/2024 PROCESSO LICITATORIO Nº 001/2024 DATA DA REALIZAÇÃO: 24/05/2024 HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas LOCAL: Município de Cruzeiro do Iguaçu - Paraná www.gov.br/compras/pt-br "Acesso Identificado" Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições constantes do Edital, Anexos e Retificação, o qual consta nova data de ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09:00 horas do dia 24/05/2024. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital com as devidas alterações poderá ser obtido através do webpage: http://www.cruzeirodoiguacu.pr.gov.br/ e demais informações através do telefone (0xx46) 3572-8018; fax (0xx46) 3572-8001 e e-mail: licitacao@cruzeirodoiguacu.pr.gov.br. Torna público, Cruzeiro do Iguaçu - PR, 30 de abril de 2024. SIRLEI DA ROCHA WOSNIAK, AGENTE DE CONTRATAÇÃO.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUINTA-FEIRA, 2 DE MAIO DE 2024

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1706- 16 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

ERRATA – DECRETO Nº 3.514, DE 25 DE ABRIL DE 2024.....	1
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024.....	1
AVISO DE LICITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 533/2024 CÓD. VERIFICADOR: 063L4959	2
EDITAL Nº 061/2024 IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO	2
EDITAL Nº 062/2024 IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA	6
EDITAL 063/2024 NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO.....	7
RESOLUÇÃO Nº 04/2024 – CMDCA	7
RESOLUÇÃO Nº 04/2024 – CMAS.....	9
ATA Nº 02/2024 – CÂMARA TÉCNICA – ASSISTENCIA SOCIAL.....	11
PLANO ANUAL DE APLICAÇÕES DE RECURSO – EDUCAÇÃO.....	14

ERRATA – DECRETO Nº 3.514, DE 25 DE ABRIL DE 2024

No Decreto nº 3.514 de 25 de abril de 2024, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Marmeleiro, Edição 1703, no dia 26 de abril de 2024, far-se-á a seguinte correção:

ONDE SE LÊ:

Funcional Programática		Fonte	Valor (R\$)
13	DEPTO. MARMELEIRENSE DE TRÂNSITO		
001	Fundo Municipal de Trânsito		
15.451.0035.1.008.000	Engenharia de Tráfego e Sinalização - Pavimentação Asfáltica		
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações (497)	000	3.400.000,00
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações (497)	504	400.000,00

LEIA-SE:

Funcional Programática		Fonte	Valor (R\$)
13	DEPTO. MARMELEIRENSE DE TRÂNSITO		
001	Fundo Municipal de Trânsito		
15.451.0035.1.008.000	Engenharia de Tráfego e Sinalização - Pavimentação Asfáltica		
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações (594)	000	3.400.000,00
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações (595)	504	400.000,00

OBS: Todos os documentos utilizados anteriormente a esta data, ficam retificados.

Marmeleiro-PR, 02 de maio de 2024.

PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

Fundamentado na alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 003/2024, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 728/2024 – Cód. Verificador: HZ5UD9RH.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUINTA-FEIRA, 2 DE MAIO DE 2024

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1706- 16 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

OBJETO: Contratação da empresa INTEGRAÇÃO ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.339.580/0001-47, para curso na modalidade híbrida (presencial e on-line) com o tema "Gestor Escolar", atendendo as necessidades do Departamento Educação e Cultura.

CONTRATADA: INTEGRAÇÃO ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.339.580/0001-47.

VALOR TOTAL: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Marmeleiro, 30 de abril de 2024.

Paulo Jair Pilati
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 533/2024 CÓD. VERIFICADOR: 063L4959

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE nas Escolas e CMEI's da rede municipal de educação.

ENTREGA DOS ENVELOPES: O credenciamento dos interessados (Documentação para Habilitação e Projeto de Venda), deverá ser efetuado no período de **02 de maio de 2024 à 29 de maio de 2024, até as 11h00min**, ou a qualquer tempo, no Setor de Licitações no endereço: Avenida Macali, nº 255, Paço Municipal, Centro, Marmeleiro – PR, CEP: 85.615-000.

ABERTURA DOS ENVELOPES: A abertura dos envelopes dos proponentes que apresentarem documentos e propostas até a data acima estabelecida ocorrerá dia **29 de maio de 2024 às 14h00min**, no endereço acima citado.

O Edital completo poderá ser obtido no site da Prefeitura de Marmeleiro, no ícone LICITAÇÕES. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Contratação, no endereço acima citado, pelo telefone (46) 3525-8105 / 8107 ou pelo e-mail: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br.

Marmeleiro, 30 de abril de 2024.

Daverson Colle da Silva
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 7.277 de 14/03/2024

EDITAL Nº 061/2024 IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, deste município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

NOTIFICA

276950DEPARTAMENTO MARMELEIRENSE DE TRÂNSITO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.^a oferecer recurso contra a infração junto a DEMARTRAN até 13/06/2024, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
ACZ5A78	276950NIC0029386	30/01/2024	50020
AHG3A31	276950NIC0029363	30/01/2024	50020
ALP9I97	276950NIC0029374	30/01/2024	50020
ANO7J66	276950NIC0029499	30/01/2024	50020
APX2855	276950NIC0029435	30/01/2024	50020
AQV1780	276950NIC0029375	30/01/2024	50020
ASO5967	276950NIC0029434	30/01/2024	50020
ATT6495	276950NIC0029396	30/01/2024	50020



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Ano*	2024
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	3
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	728/2024
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação da empresa INTEGRAÇÃO ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.339.580/0001-47, para curso na modalidade híbrida (presencial e on-line) com o tema "Gestor Escolar", atendendo as necessidades do Departamento Educação e Cultura.
Dotação Orçamentária*	0603133920014202433903923000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	3.600,00
Data Publicação Termo ratificação	02/05/2024
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>
Data Cancelamento	